



PROCESSO Nº	00000000000000000000
DATA	15/12/2018
MUNICÍPIO	BODOQUENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CI nº 324 /2018/SETUR

Bodoquena/MS, 12 de dezembro de 2018.

A Excelentíssimo Senhor
Chefe do Departamento de Licitação

Assunto: Solicitação de contratação

Prezado Senhor,

Em cumprimento à necessidade de garantir continuidade aos serviços prestados pela Secretaria de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico solicito abertura de processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada no atendimento dos seguintes itens:

Item	Descrição	Quantidade	Unidade
01	Cama Elástica	02	Diária
02	Giroscópio	01	Diária
03	Malha elástica	01	Diária
04	Tirolesa	01	Diária
05	Parede de escalada	01	Diária
06	Hi Jump	01	Diária
07	Monitores e deslocamento	20	Diária

Orçamentos: Órgão Orcamentário: 33.90 - Dep. de Turismo, Cultura, M. Ambiente e Des. Econômico. Unidade Orcamentária: 33.90.00 - Dep. de Turismo, Cultura, M. Ambiente e Des. Econômico. Programa: 33.90.00.00 - Outros para o Desenv. Turismo e Preservação Meio Ambiente. Atividade: 2.118 - Realização de Eventos Turísticos e Culturais. Natureza de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fonte de recurso: 100000 - Fofa: 697

Justificativa: A contratação dessa atividade é parte integrante da programação de natal da municipalidade, por se tratar de uma data especial e devido às crianças possuírem um destino com grande potencial para o turismo, sendo na ocasião essas atividades de forma gratuita a população proporcionando lazer a sociedade, fomentando a interação social das crianças e estimulando-as a entender a importância de uma das principais vocações de Bodoquena que é o Ecoturismo e o Turismo de aventura. Nesse dia a programação conta com apresentação da Banda Marcial, distribuição de doces, pipoca e algodão-doce.

Atenciosamente,

LEJANIA NARJARA RESINO MALHEIROS
Secretária de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RUA 13 DE AGOSTO, 100 - CENTRO - BODOQUENA/MS

Bodoquena/MS

PROCESSO Nº	12
DATA	18/02/08
RUBRICA	19

Orçamento Brinquedos

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor
01	Cama Elástica	02	Diária	600,00
02	Giroscópio	01	Diária	400,00
03	Malha elástica	01	Diária	400,00
04	Tirolesa	01	Diária	1200,00
05	Parede de Escalada	01	Diária	1500,00
06	Big Jump	01	Diária	1500,00
07	Monitores e deslocamento	20	Diária	2000,00
TOTAL				R\$ 7.600,00

Clarinda Martins de Menezes

Clarinda Martins de Menezes - MEI

CNPJ: 21.557.058/0001-00

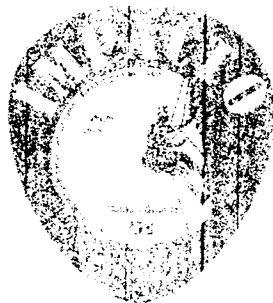
PROCESSO N° 202
DATA 28/12/18 FLS
RUBRICA RB

ORÇAMENTO DE ERINQUEIJOS

Orçamento
Muito E
Certo

12/18

PROCESSO Nº	003
DATA	08/12/2018
RUBRICA	RS



Obs: Todos os equipamentos a serem adquiridos deverão ser novos.

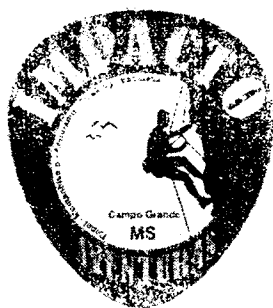
PROPOSTA FINANCEIRA:

- Valor total de: R\$ 5.800,00
- O pagamento será efetuado em 01 parcela única.

Assinatura

Fernando de Campos Barbosa
CNPJ 12.564.000/0001-56

Campo Grande 12 de Dezembro 2018



PROCESSO Nº	00000000000000000000
DATA	10/08/2018
MUNICÍPIO	BODOQUENA - MS

Secretaria de Turismo de Bodoquena MS

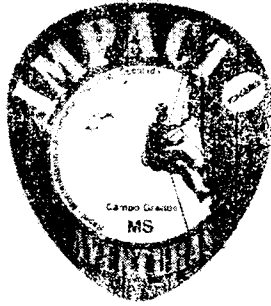
Sra. Lejanía

De acordo com vossa solicitação, segue nosso orçamento para as atividades solicitadas.

ORÇAMENTO

01 Malha Escalada
01 Parede de Escalada
01 Tirolesa
01 Giroscópio
Piscina de Bolinha (Inflável)
Hi Jump
Futebol de Sabão
02 Camas Elástica

PROCESSO Nº	1012
DATA	10/07/18
REVISÃO	02

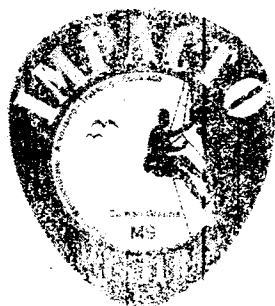


Data da Atividade:
23.12.2018

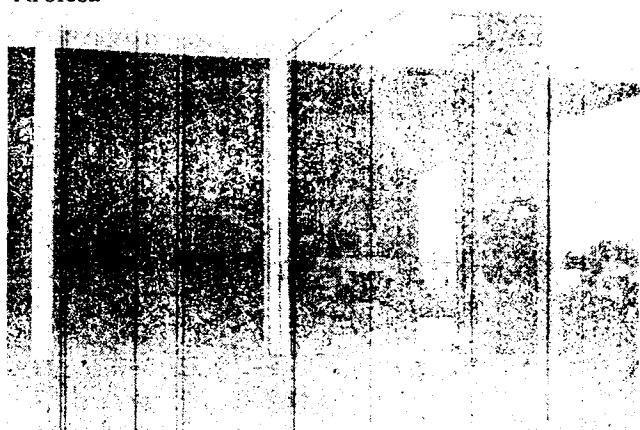
Parede de Escalada



PROCESSION	alt
DATA	22.10.19
LOCALITÀ	RG.

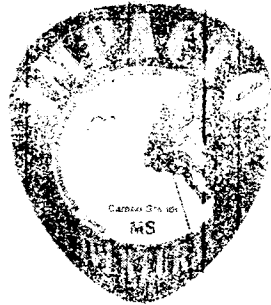


Tirolesa

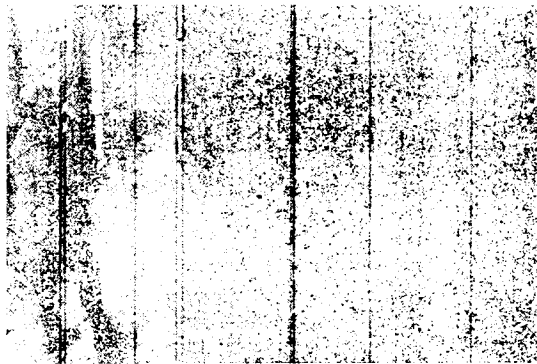


Altezza le scale di 12 metri (10.10.19)

PROCESSO Nº	10000000000000000000
DATA	05/10/2016
NÚMERO	100



Descrição





PROCESSO Nº	22
DATA	12.12.18
ASSINATURA	RA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

SOLICITAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Sua Senhoria

Sra. Juslei da Silva Melo Paes

Contadora do Município

Solicitamos a informação da existência de orçamento e, caso exista, o encaminhamento das dotações a serem utilizadas além da reserva orçamentária conforme descrito abaixo.

01 – Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos para atendimento das crianças durante a programação de natal do município de Bodoquena – MS.

- Valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Bodoquena - MS, 18 de dezembro de 2018.

Hélio Ferreira Gonçalves
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

2018	202
18.12.18	
70	

INFORMAÇÃO DE EXISTÊNCIA E RESERVA ORÇAMENTÁRIA

DO: Departamento de Contabilidade

Para a: Comissão Permanente de Licitação - CPL

Referente à contratação de empresa para fornecimento de brinquedos para atendimento das crianças durante a programação de natal do município de Bodoquena – MS.

- Valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais);

Dotação Orçamentária: 08.00.08.01.13.392.801.2.118.33.90.39.00.100000 – Ficha 697

Bodoquena - MS, 18 de dezembro de 2018.

Juslei da Silva Melo Paes
Contadora do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Lei Ordinária nº 734/2017

de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico *www.diariomunicipal.com.br/assomasul*, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico não poderão sofrer modificações ou supressões.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
GABINETE

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.


Kazuto Horii

Prefeito Municipal

Bodoquena-MS, 02 de janeiro de 2017.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dandalo de Souza Maciel
Código Identificador:03A433B6

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 734-2017

Lei Ordinária nº 734/2017 de, 16 de janeiro de 2017.

"Adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena, MS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), passa a ser o meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município de Bodoquena-MS, bem como dos órgãos da administração indireta, suas autarquias e fundações.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipal.com.br/assomasul, podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As publicações no Diário Eletrônico substituirão quaisquer outras formas de publicação utilizada pelo Município, e serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por ato do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º A implantação do Diário Eletrônico no Município deverá ser precedida de divulgação por meio de afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal durante os 15 (quinze) dias que a anteceder.

Art. 5º Os direitos autorais dos atos municipais publicados no Diário Eletrônico são reservados ao Município.

§1º O Município manterá no quadro de avisos da Prefeitura, cópia da versão impressa da última edição que constar na publicação de atos municipais.

§2º O Município poderá disponibilizar cópia da versão impressa do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, mediante solicitação e o pagamento do valor correspondente à sua reprodução.

Art. 6º Compete à Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), o funcionamento e a manutenção do sistema gerenciador do Diário Eletrônico, bem como a responsabilidade pelas cópias de segurança dos atos nele publicados.

Art. 7º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL), sendo que os atos cadastrados e assinados pela autoridade competente até o horário definido na Resolução 01/2009 serão publicados na edição do dia útil subsequente, disponibilizadas para o acesso a partir de 00h00 (zero hora).

Art. 8º As edições do Diário Eletrônico atenderão aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único. Competirá ao Prefeito Municipal designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara de Vereadores designar as pessoas responsáveis pelas assinaturas dos atos do Poder Legislativo, e aos representantes das Autarquias e Fundações, as assinaturas dos atos a serem publicados no Diário Eletrônico.

Art. 9º Os atos, após serem publicados no Diário Eletrônico, não poderão sofrer modificações ou supressões.

Parágrafo único - Eventuais retificações de atos deverão constar de nova publicação.

Art. 10. A responsabilidade pelo conteúdo da publicação é do órgão que o produziu.

Art. 11. O Município fica autorizado a contribuir para a Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul (ASSOMASUL).

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 dias.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 639/2013.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:47DC07D0

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 006-2017

Bodoquena MS, 04 de janeiro de 2017.

"DISPÕE SOBRE A GESTÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB E AUTORIZA A ORDENANÇA DE DESPESAS PARA O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA PROCEDER A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DAS CONTAS CORRENTES DO FUNDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 47, Inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Artigo 1º - Autoriza nos termos do Artigo 69 e Inciso 5º, da Lei n. 9394/96, o servidor abaixo nominado, a proceder a gestão financeira do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e autoriza a ordenança de despesas para o Secretário Municipal de Educação, para proceder à movimentação financeira das contas correntes do Fundo.

Eraldo Juarez de Souza - 312.015.551-91

Artigo 2º - A movimentação financeira das contas correntes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB será realizada de forma conjunta, assinada pelo Secretário Municipal de Educação e o Prefeito.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:AB5DFA06

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 004/2017/ADM

PORTARIA Nº 004 /2017/ADM de, 04 de janeiro de 2.017

O Prefeito do Município de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Servidor ADÃO FERREIRA VITAL, Matrícula 108-1, funcionário público Municipal, para presidir e processar o Processo Administrativo de abertura de Matrículas junto ao Cartório



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017,

DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:

I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas;

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Kazuto Horli
Prefeito Municipal

PROCESSO N.º 017
 DATA 16/11/18 Fb.
 RUBRICA RG

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
 DECRETO N. 045/2017**

DECRETO MUNICIPAL Nº 045/2017, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

Regulamenta a Lei Municipal nº 734/2017, que adota o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, como meio oficial de comunicação dos atos municipais, e dá outras providências.

Art. 1º - O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído e administrado pela ASSOMASUL, adotado pelo Município pela Lei nº 734/2017, como meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos do Município, suas Autarquias e Fundações Públicas, substitui qualquer outra forma de publicidade utilizada até a data de publicação deste Decreto.

§1º As edições do Diário Eletrônico atenderão ao calendário designado pela ASSOMASUL e serão veiculadas gratuitamente na rede mundial de computadores (Internet), no endereço www.diariomunicipal.com.br.

§2º O horário de encerramento para o cadastramento dos atos a serem publicados se dará no dia útil que antecede a publicação até o horário definido na Resolução 001/2009.

§3º Os atos cadastrados na forma do §2º serão disponibilizados para o acesso na Internet a partir de 00h00 (zero hora) do dia da publicação.

§4º As retificações dos atos realizadas após o encerramento da edição serão publicadas na edição do dia útil subsequente.

§5º É de responsabilidade do órgão emissor o cadastramento e assinatura dos atos a serem publicados.

§6º As matérias cadastradas e/ou assinadas eletronicamente após o horário fixado no §2º deste artigo serão publicadas na edição subsequente.

Art. 2º - Os atos cadastrados em desacordo com os termos deste Decreto não serão objeto de publicação.

Art. 3º - Considera-se como data da publicação o dia útil em que o Diário Eletrônico for disponibilizado na Internet.

Art. 4º - Na hipótese de a página do Diário Eletrônico não estiver acessível por problemas técnicos, o Município adotará as medidas pertinentes para resguardar os direitos que possam ter sido afetados.

Art. 5º - São publicados, na íntegra, no Diário Oficial dos Municípios:
 I - as leis e demais atos resultantes do processo legislativo das Câmaras Municipais;

II - os decretos e outros atos normativos baixados pelos Prefeitos e Presidente das Câmaras Municipais;

III - os atos dos Secretários Municipais, baixados para a execução de normas, com exceção dos de interesse interno dos Municípios;

IV - atos administrativos cuja publicidade seja obrigatória nos termos da legislação.

Art. 6º - Os atos oficiais que não requeiram publicação integral obrigatória devem ser publicados em resumo, restringindo-se aos elementos necessários à sua identificação.

Parágrafo único - Incluem-se entre os atos a que se refere este artigo:

I - atas e decisões de órgãos colegiados;

II - pautas,

III - editais, avisos e comunicados;

IV - contratos, convênios, aditivos e distratos;

V - despachos de autoridades administrativas, relacionados a interesses individuais; e

VI - atos oficiais que autorizem, permitam ou concedam a execução de serviços por terceiros.

Parágrafo Único - Podem ser reproduzidos os documentos, formulários e requerimentos, baixados em caráter normativo e de interesse geral.

Art. 7º - É vedada a publicação no Diário Oficial dos Municípios:

I - os atos de concessão de medalhas, condecorações ou comendas, salvo se efetuada por intermédio de lei ou de decreto;

II - os desenhos e figuras de tipos diversos, tais como logotipos, logomarcas, brasões ou emblemas;

III - as partituras e letras musicais; e

IV - os discursos.

Parágrafo Único - Somente será admitida a publicação do brasão oficial do Município ou do logotipo do órgão da Administração Indireta.

Art. 6º - Na ocorrência de dúvida quanto à licitude ou autenticidade, a publicidade do ato ou documento dependerá da confirmação da autoridade signatária ou remetente.

Art. 8º - Os atos a serem publicados no Diário Eletrônico deverão atender à forma estabelecida na Resolução da Associação 001/2009.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

KAZUTO HORII

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Marcia Regina Aquino Risalte
 Código Identificador: E86F045B

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
 RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DO
 CONTRATO Nº 20/2015**

O MUNICÍPIO DE BODOQUENA - MS torna público a RETIFICAÇÃO do Extrato do 4º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2015, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul dia 20/02/2017 pag.07 edição 1791.

Onde se lê:

Acrescentar o valor de R\$ 35.350,00 (trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais) ao contrato originário que tem seu valor equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) passando o mesmo a constar como sendo de R\$ 335.350,00 (trezentos e trinta e cinco mil trezentos e cinquenta reais). DA RATIFICAÇÃO

Leia-se:

Acrescentar o valor de R\$ 49.850,00 (quarenta e nove mil oitocentos e cinquenta reais) ao contrato originário que tem seu valor equivalente a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) passando o mesmo a constar como sendo de R\$ 349.850,00 (trezentos e quarenta e nove mil quinhentos e oitenta reais). DA RATIFICAÇÃO

Bodoquena/MS, 22 de Fevereiro de 2017.

assinam: KAZUTO HORII - Prefeito Municipal / Contratante.

André de Almeida ME- Contratada.

Publicado por:
 Joao Paulo Lima de Oliveira
 Código Identificador: 09C5FA47

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
 TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº.
 15/2017 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.24/2017**

O Município de Bodoquena - Estado de Mato Grosso do Sul, através do pregoeiro designado pelo Decreto 01/ADM/2017 torna público o resultado do processo supra.

Objeto: Aquisição de Medicamentos para atender a Farmácia Básica da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme Anexo II do Edital.

Empresa: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor Total: R\$ 37.243,50 (Trinta e sete mil duzentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)

Empresa: CIRURGICA MS LTDA ME
Valor Total: R\$ 19.314,08 (Dezenove mil trezentos e quatorze reais e oito centavos)

Empresa: DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
Valor Total: R\$ 36.219,25 (Trinta e seis mil duzentos e dezoito reais e vinte e cinco centavos)

Valor Global: R\$ 92.776,83 (Noventa e dois mil setecentos e setenta e seis reais e oitenta e três centavos)



PROCESSO N.º	70
DATA	18/01/18
RUBRICA	70

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

PORTARIA N° 02/2018/ADM

de, 22 de janeiro de 2018.

"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei nº 8.666/93, em especial ao artigo 67,

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Risalte	312.975.011-87
Celso Damião Carvalho Dias	003.692.481-47
Nailson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joedir Silva da Cunha (Gabinete/Agric)	519.069.371-68

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flavia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelem Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.384.441-49

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04





PROCESSO N.º	202
DATA	15/11/18
RUBRICA	RD

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE BODOQUENA**

Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

Secretaria Municipal de Saúde

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltramin de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambuí Pereira	966.153.971-53

Artigo 2º - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.


Kazuto Horii
Prefeito Municipal

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º 02/2018/ADM**

PORTARIA N.º 02/2018/ADM de, 22 de janeiro de 2018.

**"DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM
ENCARGO DE FISCAL DE CONTRATOS, NO
EXERCÍCIO FINANCEIRO 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e em atendimento à Lei n.º 8.666/93, em especial ao artigo 67,

RESOLVE:

Artigo 1.º - Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de Fiscal de Contratos no exercício financeiro 2018, nos contratos firmados entre a Prefeitura Municipal de Bodoquena e fornecedores ou prestadores de serviços.

Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete

Nome Servidor	CPF
Márcia Regina Aquino Rinalte	312.975.011-87
Celso Damilão Carvalho Dias	003.692.481-47
Nelson Matias de Souza Junior	020.784.151-97
Hélio Ferreira Gonçalves (Gabinete)	171.833.818-03
Joadir Silva de Cunha (Gabinete/Agric)	519.069.371-68

Secretaria Municipal de Educação Esporte e Laser

Nome Servidor	CPF
Telma Aparecida Gonçalves Vital	638.260.621-91
Flávia Gilda Zanetti	017.739.031-01
Marcio Carlos Barbosa (D. Transporte)	833.360.281-91
Rayelton Silva de Arruda (D. Transporte)	040.965.191-54

Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico

Nome Servidor	CPF
Ludmila Saldanha Escobar	021.290.981-93
Reginaldo Medeiros Barreto	918.334.441-49

Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome Servidor	CPF
Gleizyane Parente Silva	047.141.661-40
Lilian de Oliveira	981.319.071-04

Secretaria Municipal de Obras e Infra Estrutura

Nome Servidor	CPF
Nulbya Batista Fonseca	046.536.471-35
Geraldo Ferreira Guimarães Neto	932.818.514-68

Secretaria Municipal de Saúde

Nome Servidor	CPF
Bruno Henrique Beltrami de Oliveira	036.771.981-94
Sandra Cambuí Pereira	966.153.971-53

06/02/2018

Prefeitura Municipal de Bodoquena

Artigo 2º - A Secretaria enviará pedido de licitação através de Comunicação Interna, na qual deverá constar o nome de um servidor relacionado no art. 1º, para exercer o encargo de Fiscal de Contrato, bem como seu respectivo substituto para, na ausência do Fiscal do Contrato, exercer o encargo.

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Prefeitura.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador:25CA5B2C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 06/02/2018. Edição 2031
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>

PROCESSO N.º	106
DATA	18/12/18
Fls.	
RUBRICA	Rg.



PROCESSO N.º	202
DATA	18/12/18 Fls.
RUBRICA	30.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPI), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros:

Membros titulares:

- 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado
- 2 - JOSE CARLOS AGNELLI FILHO -- SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo;
- 3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- 1 - BRUNO HENRIQUE BELTRAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;
- 2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urnaú são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Hélio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.



PROCESSO N.º	702
DATA	18/12/18
Fls.	
RUBRICA	ivc

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Município de Bodoquena

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001/2018/GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.


KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 309/2018

DECRETO Nº 309, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre a nomeação dos membros da Comissão Permanente de Licitação (CPL), no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

DECRETA:

Art. 1º Constitui a Comissão Permanente de Licitação para julgamento das licitações efetuadas na Prefeitura Municipal de Bodoquena – MS.

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação será composta pelos seguintes membros.

Membros titulares:

- 1 - HÉLIO FERREIRA GONÇALVES – PRESIDENTE - Servidor do Quadro Comissionado
- 2 - JOSE CARLOS AGNELLI FILHO – SUPLENTE - Servidor do Quadro Efetivo,
- 3 - SANDRA LUCIANA URNAU - MEMBRO - Servidora do Quadro Efetivo;

Membros suplementares:

- 1 - BRUNO HENRIQUE BELTRAMIN DE OLIVEIRA - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;
- 2 - RODRIGO AZAMBUJA PINHO MODESTO - MEMBRO - Servidor do Quadro Comissionado;

Parágrafo único. Os membros titulares Jose Carlos Agnelli Filho e Sandra Luciana Urnaú são servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente da Prefeitura Municipal de Bodoquena/MS.

Art. 3º A Comissão Permanente de Licitação está vinculada à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, que tomará as providências necessárias para o seu funcionamento.

Art. 4º A presidência da referida Comissão será executada pelo membro titular Hélio Ferreira Gonçalves.

Art. 5º Compete à Comissão o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados pelo Município de Bodoquena/MS.

Art. 6º A Comissão receberá assessoria jurídica, quando solicitada, que será prestada pela Assessoria/Procuradoria Jurídica do Município.

Art. 7º O Presidente poderá solicitar previamente ao órgão competente que designe um servidor pertencente a seu quadro de funcionários para compor a referida Comissão, quando necessário.

Art. 8º A Comissão será regularmente convocada com antecedência pelo Setor de Licitação para o comparecimento às sessões.

Art. 9º Os trabalhos realizados em sessão serão secretariados por um dos membros da Comissão, designado pelo Presidente.

Art. 10. O prazo de mandato da respectiva Comissão será de 01 (um) ano, conforme preceitua o § 4º do art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

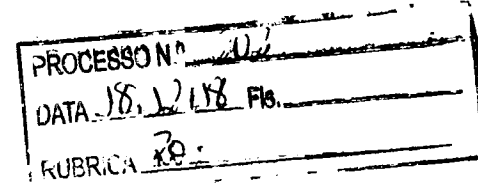
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de novembro de 2018.

Art. 12. Fica revogado o Decreto nº 001/2018/GAB, de 03 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 59/2018, de 19 de março de 2018.

KAZUTOHORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcia Regina Aquino Risalte
Código Identificador: 1AB30397

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 29/11/2018 Edição 2236
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>



PROCESSO N.º	202
DATA	18/12/18 Fls.
RUBRICA	R9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 12.646.404/0001-36 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/2010
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO SOCIAL DE AÇAO, AVENTURA E CIDADANIA - ISAAC		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IMPACTO RADICAL AVENTURAS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONOMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R TOCANTINS	NUMERO 659	COMPLEMENTO
CEP 79.086-442	BAIRRO/DISTRITO GUANANDI	MUNICÍPIO CAMPO GRANDE
UF MS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO IMPACTOAVENTURAS@GMAIL.COM	TELEFONE (67) 9230-6463	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/12/2018** às **10:39:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

18/12/2018

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

PROCESSO N.º	707		
DATA	18/12/18	Fls.	
RUBRICA	79		

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.646.404/0001-36
NOME EMPRESARIAL: INSTITUTO SOCIAL DE AÇAO, AVENTURA E
CIDADANIA - ISAAC
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	IZABEL DE CAMPOS BARBOSA
Qualificação:	16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/12/2018 às 10:40 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

PROCESSO N.º	70.2		
DATA	16/12/18	Fls.	
RUBRICA	70 -		

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO SOCIAL DE AÇAO, AVENTURA E CIDADANIA - ISAAC
CNPJ: 12.646.404/0001-36

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:31:31 do dia 17/12/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2019.

Código de controle da certidão: **2FB1.CA0C.2BA3.8722**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCESSO N.º	23
DATA	18/12/18
Fis.	
RUBRICA	70-

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS NÚM: **283494/2018**

CNPJ: **12.646.404/0001-36**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se, que até a presente data, não constam dívidas decorrentes de créditos tributários constituídos, inscritos ou não em dívida ativa, ou crédito não tributário inscritos na dívida ativa, pendentes de pagamento, de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima indicada. Fica ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários e não tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Fica acrescentado que o número do CNPJ acima indicado corresponde ao número informado, sob a responsabilidade do próprio solicitante da certidão, circunstância que torna necessária a sua conferência pelo destinatário da certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

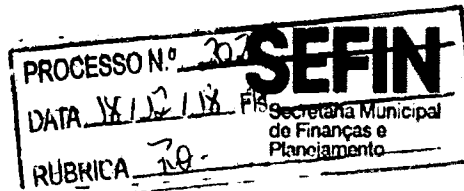
Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de dezembro de 1.997, emitida às 09:55:02 horas do dia 18/12/2018 (hora e data - MS).

Certidão válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Divisão de Cadastro Econômico



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal	CPF/CNPJ	Data de Abertura	N.º de Controle
0021154900-9	12.646.404/0001-36	23/11/2015	0092145/18-93

Razão Social
INSTITUTO SOCIAL DE ACAO, AVENTURA E CIDADANIA - ISAAC

Nome Fantasia
IMPACTO RADICAL AVENTURAS

Localização
RUA TOCANTINS, 659
BAIRRO GUANANDI
CAMPO GRANDE/MS CEP: 79086-442

Contador

Licença
Não

Horário de Funcionamento
SEG: 08:00:00 ÀS 18:00:00 TER: 08:00:00 ÀS 18:00:00 QUA: 08:00:00 ÀS 18:00:00 QUI: 08:00:00 ÀS 18:00:00
SEX: 08:00:00 ÀS 18:00:00 SAB: 00:00:00 ÀS 00:00:00 DOM: 00:00:00 ÀS 00:00:00

Ocupação Solo	PUBLICIDADE	Licença Especial
Não	Não	Não

PUBLICIDADES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades abaixo elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

Objeto Social
ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS;
ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE;
ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.

CNAE	Atividade
9430-8/00-00	ATIVIDADES DE ASSOCIACOES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS
9493-6/00-00	ATIVIDADES DE ORGANIZACOES ASSOCIATIVAS LIGADAS A CULTURA E A ARTE
9499-5/00-00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

EMITIDO EM: 24/10/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
8485B0AE5AD048AA44858F86781B1EE6



Prefeitura Municipal de Campo Grande
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
Divisão de Cadastro Econômico

PROCESSO N.º <u>72</u>	SEFIN Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento
DATA <u>18/12/18</u> Fis	
RUBRICA <u>RE</u>	

NOTA

ESTE ALVARÁ É VÁLIDO ATÉ 15/02/2019, SOMENTE PARA A LOCALIZAÇÃO E ATIVIDADE(S) ACIMA DISCRIMINADAS (S). O PRESENTE DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL A FISCALIZAÇÃO.

EMITIDO EM: 24/10/2018

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:
8485B0AE5AD048AA44858F86781B1EE6

2 / 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha	1/1
PROCESSO Nº	70/18
Data:	18/12/2018 10:10
DATA	18/12/18 Fls.
RUBRICA	RG

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Nº DE CONTROLE: 105735/18-93

Dados da Empresa

Inscrição Municipal: 0021154900-9

Situação: Ativa

Contribuinte: 12.646.404/0001-36 INSTITUTO SOCIAL DE AÇÃO, AVENTURA E CIDADANIA - ISAAC

Nome Fantasia: IMPACTO RADICAL AVENTURAS

Endereço:

RUA TOCANTINS, 659

Bairro: BAIRRO GUANANDI Cidade: CAMPO GRANDE - MS

CEP: 79.086-442

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 17/01/2019

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.

Campo Grande(MS), 18 de dezembro de 2018.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: D3534D516AB1718FCDDAAD36E8B41FF7

NÚMERO DE PROCESSO

PROCESSO N.º	23		
LATA	18/12/18	Fis.	
RUBRICA	30-		

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12646404/0001-36
Razão Social: INST SOCIAL DE A A E CIDADANIA
Endereço: RUA LUZO BRASILEIRA / VILA MACIEL / CAMPO GRANDE / MS / 79070-325

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

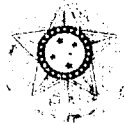
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2018 a 13/01/2019

Certificação Número: 2018121502462423814896

Informação obtida em 18/12/2018, às 11:03:36.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PROCESSO N.º	22	
DATA	18/12/18	Fis
RUBRICA	30	

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO SOCIAL DE AÇAO, AVENTURA E CIDADANIA - ISAAC
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.646.404/0001-36

Certidão n.º: 164706122/2018

Expedição: 18/12/2018, às 11:06:18

Validade: 15/06/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO SOCIAL DE AÇAO, AVENTURA E CIDADANIA - ISAAC (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **12.646.404/0001-36**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n.º 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

18/12/2018	004665352
PROCESSO N.º	22
DATA	18/12/18 Fls.
RUBRICA	20

CERTIDÃO ESTADUAL
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO N.º: 4008424

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 17/12/2018, verifiquei NADA CONSTAR contra:

INSTITUTO SOCIAL DE AÇÃO, AVENTURA E CIDADANIA - ISAAC, portador do CNPJ: 12.646.404/0001-36.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados que serviram de parâmetros para a realização da busca, para fins de expedição desta certidão, foram inseridos pelo usuário e suas conferências compete ao interessado/destinatário.
- b) A confirmação da autenticidade deste documento poderá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua emissão, no endereço eletrônico: www.tjms.jus.br, disponível no menu e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, terça-feira, 18 de dezembro de 2018.

PEDIDO N.º:

004665352



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PROCESSO N.º 23

DATA 28/12/16 Fls.

RUBRIC. 30

COMARCA DE CAMPO GRANDE - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
4º Serviço Notarial e Registral de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas

Av. Afonso Pena, 2514 - CEP 79002-074 - Fones: (67) 3384-1363 / 3325-6717
Fax: (67) 3384-6469 cartorio.rtdcg@hotmail.com

Carlos Roberto Relim
4º Tabelião

Carlos Alberto Pereira Andriano
Substituto

Wilson Fernandes
Escrevente Judicial

REGISTRO DE DOCUMENTOS PARTICULARES

(Lei 6.015 de 31 de Dezembro de 1973 - Registros Públicos)
"Contratos em Geral, Promessa de Compra e Venda, Cartas de Notificações extra-judiciais, Fianças, Declarações, Recibos, Reserva de domínio, Procurações por instrumento particular e uma incrível variedade de registros"

Protocolado sob nº 379.982, do Livro A 23.

Registro no Livro A-199. Sob Número de Ordem 52.832

Em, 17 / SETEMBRO / 2015.

DOCUMENTO: ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

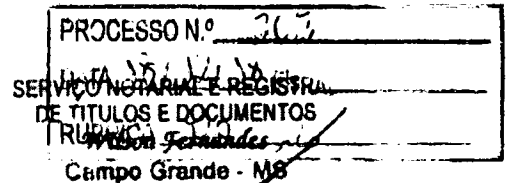
PERTENCE A: INSTITUTO SOCIAL DE AÇÃO, AVENTURA E CIDADANIA - ISAAC.

Perfeito e Rápido Serviço de Notificações

Campo Grande - MS



Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC
Organização da Sociedade Civil – OSC



INSTITUTO SOCIAL DE AÇÃO, AVENTURA E CIDADANIA - ISAAC

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Da Denominação, Sede e Fins.

Art. 1º. Art. 1º. O INSTITUTO SOCIAL DE AÇÃO, AVENTURA E CIDADANIA também designado pela sigla, ISAAC, com nome fantasia IMPACTO RADICAL AVENTURAS, constituído em 07/10/2010 inscrito no cadastro da Receita Federal sob nº 12.646.404/0001-36, com sede na Rua Tocantins Nº 659 Bairro Guanandi, Campo Grande – MS, sendo registrado seu estatuto social no livro A-189 sob número de ordem 52.832; e folhas 32v/41v, no Livro A – 17 protocolado sob nº 322.649, com Foro Jurídico o Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul e capacidade de representação em todo território nacional. O Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania – ISAAC é uma pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, autônoma e de tempo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão. Respeitando os Princípios fundamentais da Administração Pública; legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; reger-se-á pelo presente estatuto, obedecendo ao novo código civil e demais normas de direito que lhes são aplicáveis.

Parágrafo único. O Instituto poderá atuar internacionalmente, criar filiais, escritórios ou representação em outros países respeitando e adequando-se a legislação vigente em seus territórios, nomeando diretoria para realizar sua gestão.

Art. 2º. O Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC tem por finalidade:

I – oferecer atividades esportivas, radicais, ecológicas, turísticas, de aventura e entretenimento.

I - a. tais como: escalada em montanha, torre e malha de escalada, trilha, *boiacross, rapel, tirolesa, bungee jumping, high jump, ciclismo, sleckline, Caiaque* e afins.

II – promover o ecoturismo por meio de atividades turísticas que utilizem, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentivando sua conservação e buscando a formação de uma consciência ambientalista por meio da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar das populações.

III – promover o turismo de aventura de caráter recreativo e não competitivo, com riscos avaliados, controlados e assumidos.

IV – promover e apoiar eventos de caráter esportivo, social, filantrópico, escolar, turístico, técnico, cívico, ecológico, folclórico, histórico e de combate às drogas.

V – dirigir, articular, cooperar e fortalecer as redes sociais para execução de ações de educação preventiva a entidades governamentais e não governamentais, de iniciativa privada, educadores, líderes estudantis e comunitários, conselheiros estaduais e municipais e outros atores sociais, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, buscando desestimular o uso inicial de drogas lícitas e ilícitas.

VI - incentivar a busca crescimento pessoal, por meio de palestras motivacionais que valorizam as profissões, sonhos e valores da família.

VII - influenciar e buscar alternativas eficazes para cooperar com a atuação do poder público e da sociedade frente a toda forma de violência ao ser humano, criança, adulto ou idoso seja esta violência moral, psicológica ou física.

VIII – defender e preservar a flora, a fauna e os recursos naturais, em especial a do pantanal sul-mato-grossense.



PROCESSO N.º	27		
DATA	18/12/18	Fls.	
RUBRICA	RG	SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	
Wilson Fernandes			
Campo Grande - MS			

Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC
Organização da Sociedade Civil – OSC

IX - filiar-se a Federações e Confederações de esportes náuticos e aquáticos, e quaisquer entidades esportivas cujas finalidades sejam compatíveis com as suas, por proposta da Diretoria Executiva e aprovada pela maioria da Assembléia, tendo em vista os objetivos expressos no presente Estatuto e os interesses dos associados contribuintes.

X – atender a todos que a ela se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença, priorizando o desenvolvimento gratuito de projetos socioeducativos, que visem garantir a criança e ao adolescente o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, profissionalização de jovens, adultos e idosos, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à cidadania, ao esporte, ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, à convivência familiar e comunitária, protegendo-os de quaisquer formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão; promovendo a ética, paz, cidadania, direitos humanos, democracia e de outros valores universais.

XI – promover a fraternidade humana, a ação comunitária e a integração social; tendo como fundamento filosófico à prática de suas ações filantrópicas, os princípios de fraternidade e de amor ao próximo, conforme descrito no Pacto de Lausanne.

XII - realizar ações de assistência social nas áreas de **atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos** de forma continuada, permanente e planejada, prestar serviços assistenciais, executar programas ou projetos que concedam benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, priorizando o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social.

XII-a. Desenvolver atividades de prevenção ao uso e abuso de drogas em escolas, comunidades carentes, assentamentos, entre outros;

XII-b. Realizar programas de resgate de indivíduos moradores de rua usuário de drogas, fazendo mediação para um abrigo de reabilitação;

XII-c. Mobilizar doações de vestuário e alimentos voltados para comunidades carentes e moradores de rua em geral;

XIII - promover ações de fomento e articulação Inter setorial e transcultural junto aos diversos segmentos da sociedade.

XIV - identificar as habilidades e o potencial humano existente nas comunidades, respeitando os valores da cultura e tradições regionais, utilizando-os para combater à miséria e a pobreza, na promoção do desenvolvimento econômico, político e social;

XV - fortalecer os vínculos familiares e comunitários através da difusão da cultura regional desenvolvendo atividades artísticas e esportivas, que evidenciem os costumes, tradições e raízes dos quilombolas, indígenas, ciganos entre outros povos.

XV- a. fortalecimento de atividades artística e esportiva tais como *skate, hip hop*.

XVI - zelar pela qualidade de vida dos beneficiários, bem como criar e desenvolver em suas bases atividades culturais, assistenciais, socioeducativas, laborais, produtivas, de qualificação e geração de renda e outras capazes de promover emancipação e autonomia.

XVII - promover estudos, exposições, espetáculos de caráter profissional ou amador, debates, feiras, projeções cinematográficas, concertos, palestras, cursos, oficinas, dentre outros;

XVIII - realizar pesquisas e experimentações sem fins lucrativos de novos modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de li e crédito visando à emancipação e autonomia de indivíduos e família.

XIX - preservar, proteger e propagar o patrimônio histórico e artístico, a cultura local, as tradições, a partir do saber popular, do artesanato e trabalhos manuais como meio de integração de idosos, famílias e suas gerações.



PROCESSO N.º	20
DATA	6/12/18
RUBRICA	14

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
Campo Grande - MS

Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC
Organização da Sociedade Civil - OSC

XX - estruturar e manter biblioteca, discoteca, videoteca; patrocinar ou publicar CD, DVD, filmagem, boletins, jornais, revistas, bem como quaisquer outras mídias disponíveis para o fim almejado, por si ou em colaboração com outros Institutos e órgãos, no intuito de garantir a publicação, das ações e serviços prestados pela instituição, os métodos utilizados, bem como dos direitos de participação e exercício de cidadania de indivíduos e famílias beneficiários.

XXI - viabilizar doações, financiamentos, parcerias, patrocínios, convênios e toda a espécie de recursos lícitos, sejam eles da iniciativa pública ou privada para desenvolver trabalhos que venham beneficiar, promover e/ou emancipar as famílias e outros seguimentos, nos âmbitos: Internacional, Federal, Estadual e Municipal.

XXII - desenvolver gratuitamente ações na área de saúde através de atendimento socioeducativo, preventivo, ambulatorial, segurança alimentar e reforço nutricional.

XXIII - promover ações em parcerias com faculdades, universidades, escolas e outras instituições, de modo a assegurar a execução de programas nas diversas áreas do desenvolvimento humano, socioeconômico, como meio de proteção, promoção e garantia de direitos fundamentais e sociais bem como construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar.

XXIV - colaborar com os Poderes Públicos e Conselhos, dando-lhes subsídios quanto a questões sociais e comunitárias relacionadas às finalidades e princípios do Instituto, encaminhando-as às autoridades competentes pleiteando as respectivas soluções.

XXV - defender os interesses coletivos dos associados e beneficiários contra todas as formas de discriminações, priorizando a melhoria das condições de vida e garantia dos direitos fundamentais da família; da criança, do adolescente, do jovem, da mulher, do idoso e das minorias.

XXVI - apoiar o estudo e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias sociais e alternativas para melhoria da qualidade de vida da população, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos subsidie a execução de ações que traduzam às necessidades das comunidades em seus territórios.

XXVII - apoiar na defesa, pesquisa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.

XXVIII - difundir os esportes radicais na sociedade, tomando-os mais populares, através de incentivo, apoio e organização de eventos dessa área.

XXIX desenvolver estudos, prestar apoio técnico, ministrar cursos direcionados ao segmento específicos e à comunidade em geral, às pessoas jurídicas de direito privado e público, bem como suas autarquias, empresas públicas e de economia mista.


XXX - prestar consultoria e transferir tecnologia e planejamento e treinamento técnico-esportivo e mesmo empresarial.

Art. 3º. A fim de ampliar suas finalidades, o Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços e geração de trabalho, emprego, renda e crédito (**diretorias, coordenações, supervisões, departamentos, setores, núcleos e incubadoras**), quantas se fizerem necessárias, às quais se regerão pelo Regimento Interno, aprovado pela Assembléia Extraordinária, que disciplinará o seu funcionamento.

Art. 4º. O Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC não remunera a diretoria estatutária nem o conselho fiscal, e também não distribui os lucros, bônus, vantagens e eventuais excedentes operacionais bruto ou líquido, dividendos, participações ou parcelas dos seus patrimônios aos mantenedores, associados e conselheiros sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único. O Instituto poderá nas unidades de produção e geração de renda estabelecer critérios de pagamento e divisão de lucro aos produtores e instrutores, mediante termo firmado em regimento

PROCESSO N.º 32	SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAR. DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Wilson Fernandes Campo Grande - MS
DATA 18/11/10 F's.	
RUBRICA 29	



Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC
Organização da Sociedade Civil – OSC

interno da referida unidade aprovado em assembléia, observadas as disposições jurídicas e tributárias legais inerentes a cada área produtiva.

CAPITULO II

Do Quadro Social, Direitos e Deveres.

Art. 5º. Serão admitidas no quadro social do Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC, todas as pessoas acima de 18 (dezoito) anos, desde que se comprometam aceitar e cumprir este Estatuto, Regulamentos e Resoluções tomadas em Assembléia.

Art. 6º. O quadro social será composto por número limitado de associados, classificados nas seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores, beneméritos e contribuintes.

I - são associados efetivos: as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos (fundadores) do Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC e outros que venhamos a ser admitidos nos termos do artigo 5º.

II - são associados colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Instituto e que forem apresentados e aprovados pela Assembléia Geral.

III - são considerados associados beneméritos: pessoas ou instituições que se destacarem por trabalhos que se coadunem com os objetivos e que forem apresentados e aprovados pela Assembléia Geral.

IV - são considerados associados contribuintes: pessoas físicas ou jurídicas, que venham de forma sistemática contribuir financeiramente para a realização de ações que vão de encontro com os objetivos do Instituto e que forem apresentados e aprovados pela Assembléia Geral.

§ 1º Na Categoria Associados Beneméritos e Colaboradores serão admitidas pessoas físicas e jurídicas, devendo no caso de pessoa jurídica ser designado por esta um representante perante a Associação.

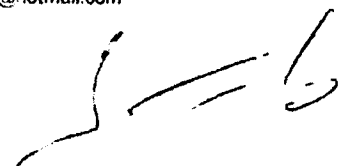
§ 2º Os associados beneméritos ou colaboradores poderão vir a ser associados efetivos, observando-se os seguintes critérios:

- ser um associado há pelo menos dois anos com participação e freqüência em 75% (setenta e cinco por cento) nas reuniões ordinárias e extraordinárias.
- ser indicada pela Diretoria e Conselho Consultivo e votada em Assembléia Geral com aprovação de 2/3 (dois terços) dos votos dos presentes.
- ter prestado trabalhos relevantes à Associação.

Art. 7º. O associado que infringir as normas estatutárias estará sujeito a penalidades, que serão aplicadas em conformidade ao grau da infração, na seguinte ordem: advertência por escrito, suspensão e exclusão.

I - serão advertidos por escrito os associados que:

a) agirem, por palavras ou atos, de forma ofensiva ao Instituto, seus Conselheiros e Diretores;



PROCESSO N° 206
DATA 16 de Jul 2015 F5.
RUBRICA R6
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
Campo Grande - MS

Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC
Organização da Sociedade Civil - OSC

b) desrespeitarem as decisões das Assembléias, dos Conselhos e da Diretoria ou as proferidas por qualquer diretor ou comissão instituída pelo presente Estatuto.

II - serão suspensos até 30 (trinta) dias, a juízo da Diretoria Executiva, os associados que persistirem em prejudicar o bom nome do Instituto ou que cometam falta grave, infringindo os princípios estatutários,

III - serão excluídos do quadro social do Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC, mediante solicitação por escrito:

a) aquele que, após ter sido suspenso, continua a cometer infrações e prejudicar o bom nome do Instituto, em virtude do descumprimento das disposições estatutárias, assim como a prática de atos lesivos aos interesses e objetivos do Instituto.

b) por falecimento;

c) pela mudança de cidade e por 03 (três) faltas consecutivas nas assembléias do Instituto sem justificativa;

d) os associados que se desligarem do quadro social nos termos das alíneas "c" e "e" do inciso III, poderão ser readmitidos, mediante aprovação da Assembléia;

e) os que por livre e espontânea vontade solicitarem seu desligamento desde que em dia com as obrigações estatutárias e no caso dos associados colaboradores, após quitar seus débitos junto à tesouraria;

Art. 8º. As penalidades serão aplicadas pela diretoria obedecendo às disposições estatutárias depois de apuradas as causas, cabendo, entretanto aos associados envolvidos, defesa e/ou recurso a serem apresentados e apreciados em Assembléia Geral.

Art. 9º. São direitos e deveres dos associados:

I - votar e ser votado para cargos eletivos;

II - solicitar a diretoria informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto aos associados e suas respectivas famílias e comunidade;

III - participar de todas as atividades do Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC inclusive de departamentos e comissões;

IV - participar das Assembléias Gerais e Reuniões, exercendo igualdade de direito, dando opinião em todas as questões;

V - acatar as decisões dos órgãos dirigentes do Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC;

VI - comunicar aos órgãos da administração do Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC quaisquer irregularidades constatadas e ou verificadas;

VII - colaborar com Instituto nos trabalhos coletivos e de interesse sócio cultural;

VIII - pagar pontualmente as contribuições financeiras fixadas pela Assembléia Geral, no caso dos associados contribuintes;

IX - convocar Assembléia Geral e Extraordinária, através de requerimento de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, quando os julgar prejudiciais aos interesses do Instituto, comunidade ou a si próprio;

X - obedecer às disposições do Estatuto e o Regimento Interno do Instituto;

XI - proteger o bom nome do Instituto e zelar pelo seu patrimônio;

XII - cooperar com todas as atividades que visem à conservação dos objetivos dos quais o Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC se propõe;

XIII - acatar as deliberações das Assembléias Gerais e da Diretoria

Wilson Fernandes



PROCESSO N.º	27
DATA	15.12.18
RUBRICA	78

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Wilson Fernandes
Campo Grande - MS

Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC
Organização da Sociedade Civil - OSC

§ 1º Poderão votar todos os associados, sendo que, apenas os associados efetivos acima de 18 anos poderão ser votados para cargos da diretoria executiva.

§ 2º Os associados não respondem ativa, passiva, subsidiária e solidariamente por obrigações assumidas pelo Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC.

§ 3º Poderão ser remunerados, os associados profissionais, quando responsáveis por programas, projetos, serviços e outras atividades técnicas, desenvolvidas com e para o público beneficiário, visando o cumprimento das finalidades e objetivos do Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC.

CAPITULO III

Das Competências e Estruturas Dos Órgãos que Administram o Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC.

Art. 10. São órgãos que administram a Associação:

- I - assembléia geral;
- II - diretoria executiva;
- III - conselho Fiscal;

Art. 11. Assembléia Geral: é o órgão soberano do Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC. Compõem-se de todos os associados no pleno gozo de seus direitos, quites com suas obrigações pecuniárias no caso dos associados contribuintes, tendo facultado o direito de resolver, dentro da lei e dos dispositivos estatutários, todos os assuntos concernentes às atividades e fins do Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC.

Art. 12. Compete a Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre as reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção do Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC, nos termos do Artigo 34;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

Art. 13. A Assembléia Geral se reunirá Ordinariamente:

- I - para discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- II - apreciar Relatório Anual da Diretoria;
- III - para Eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal a cada 4 (quatro) anos.

Art. 14. A Assembléia Geral poderá ainda se reunir extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo Presidente;
- II - por 2/3 da Diretoria;
- III - pela unanimidade do Conselho Fiscal;
- IV - por requerimento de no mínimo 10 associados quites com suas obrigações sociais;



PROCESSO N.º	202		
DATA	16/12/18	Fis.	
RUBRICA	20	SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS	

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
Campo Grande - MS

Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC
Organização da Sociedade Civil - OSC

Art. 15. As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias deverão ser convocadas pelo Presidente do Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC ou comissão, através de:

I - edital fixado na sede do Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC e/ou publicado, em órgão de imprensa de circulação diária no Município, cujas cópias deverão ser afixadas na sede do Instituto e em pontos que melhor facilite a divulgação, no caso de eleição e reformulação estatutária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e máxima de 45 (quarenta e cinco) dias;

II - circulares convites e outros meios convenientes para as demais convocações, com antecedência mínima de 24 horas;

Parágrafo Único. As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com 2/3 dos associados, em segunda convocação a ser realizada após sessenta minutos da primeira convocação, com qualquer número de presentes.

Art. 16. Diretoria Executiva: é o órgão de execução de todas as atividades da Associação; formada pelo: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro,

§ 1º O mandato da Diretoria será de 4 (quatro) anos, podendo ter mais de uma reeleição desde que seja alterado 1/3 da diretoria.

Art. 17. Compete a Diretoria:

- elaborar e executar programa anual de atividade;
- elaborar e apresentar à Assembléia Geral, o relatório anual;
- entrosar-se com Instituições Públicas e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse da comunidade;
- contratar e demitir funcionários;
- Estabelecer critérios e competências para a concessão de procuração a diretores/ gestores de unidades operacionais/ filiais no âmbito nacional e internacional;
- Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e as deliberações da assembléia geral;

Art. 18. A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Art. 19. Compete ao Presidente:

- representar a Associação, judicial e extrajudicialmente;
- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- presidir a Assembléia Geral;
- convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- assinar, abrir e encerrar conta bancária assinando junto com o Tesoureiro todos os atos contábeis, financeiros e patrimoniais.
- Nomear e destituir diretoria de unidades e filiais nacionais e internacionais;
- Firmar convênio com a União, Estado, Município ou com outras instituições, para recebimento de subvenções ou quaisquer outros benefícios.

Art. 20. Compete ao Vice - Presidente:

- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;



PROCESSO N.º	202
LATA	18/12/18
RUBRICA	70
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Wilson Fernandes Campo Grande - MS	

Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC
Organização da Sociedade Civil - OSC

- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 21. Compete ao Primeiro Secretário:

- secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléia Geral e redigir as Atas e demais documentos oficiais e extra oficiais;
- publicar todas as ações e atividades do Instituto;
- manter atualizado e organizado o cadastro dos associados e toda documentação (registros, relatórios, planos, programas, projetos e etc.) pertinente às ações realizadas pelo Instituto.

Art. 22. Compete ao Segundo Secretário:

- substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 23. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
 - pagar as contas do Instituto, emitindo cheques assinados em conjunto pelo presidente;
 - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
 - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
 - assinar junto com o Presidente cheques e documentos financeiros;
 - Fazer ou executar cobranças.
- VII- organizar a escrituração contábil, apresentando balancetes mensal e/ou semestral, quando solicitado pelo conselho fiscal, além do balanço anual, assinado-os com o presidente e o 1º secretário.
- VIII - efetuar depósitos das quantias do Instituto em conta bancária em nome desta;
- IX- supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- X - elaborar anualmente a relação dos bens do instituto, apresentando-a quando solicitado à assembléia geral.

Art. 24. Compete ao Segundo Tesoureiro:

- substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- prestar de modo geral a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Art. 25. O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares (Presidente, Secretário e Relator), e seus respectivos suplentes (1º, 2º e 3º suplentes), eleitos pela Assembléia Geral junto com a diretoria executiva, para o mesmo mandato.

- I - o Mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;
- II - em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o término.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:



PROCESSO N.º	73
DATA	18/11/18
RUBRICA	RG
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS Wilson Fernandes Campo Grande - MS	

Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC
Organização da Sociedade Civil – OSC

- ISAAC;
- I - examinar os livros de escrituração do Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania -
 - II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
 - III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
 - IV - opinar sobre a aquisição de bens;
 - V - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos.

Parágrafo Único. O Conselho Fiscal é o Órgão de fiscalização dos atos da diretoria executiva no setor financeiro; reunir-se-á ordinariamente a cada 02(dois) meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 27. Conselho Consultivo é o órgão de apoio e assessoria a gestão do instituto, nomeado pela Diretoria Executiva; formado por 03 associados colaboradores com graduação e/ou formação técnica especializada, compatíveis a necessidade das ações, podendo ainda contar com a parceria e ou cedência integral ou parcial de 03 (três) técnicos especializados de Órgãos Públicos, das áreas de Assistência Social, Planejamento e outras Políticas Públicas Setoriais; Academias/Universidades.

Art. 28. Compete ao Conselho Consultivo:

- I – contribuir no levantamento de dados e elaboração do plano de ações a serem desenvolvidas;
- II – prestar assessoria técnica e acompanhar às unidades criadas pelo Instituto;
- III – promover estudo, pesquisas que viabilizem a captação de recursos, tendo em vista o cumprimento dos objetivos e finalidades previstos no estatuto e regimento interno;
- IV – manter a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal informada sobre as ações e ou atividades através da apresentação de relatórios bimestrais;
- V - opinar sobre a aquisição de bens.

CAPITULO IV Das Eleições

Art. 29. A eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal deve ser convocada a cada 4 (quatro) anos com antecedência mínima de 30(trinta) dias, ou 45 (quarenta e cinco) dias no máximo, pelo presidente ou comissão eleitoral em caso de reeleição.

§ 1º No descumprimento do art. 29, poderá ser convocada assembléia geral ordinária com antecedência de até 20 (vinte) dias e neste caso, por 03 (três) diretores do Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC, exceto o Presidente;

§ 2º Não havendo esta providência, a eleição sera realizada em Assembléia Geral Extraordinária convocada e organizada por uma comissão de pelo menos 05 (cinco) associados.

Art. 30. São inelegíveis e não poderão concorrer.

- I - candidatos a cargos alheios aos mencionados nos Artigos 16 e 25 deste estatuto social;
- II - associados que tenham autorizado à inclusão de seus nomes em mais de uma chapa;
- III - menores de 18 (dezoito) anos;
- IV - associados que estejam respondendo e/ou com processo judicial, e conduta repreensível na vida pública ou particular incompatível com o desempenho do cargo exercido no instituto.



PROCESSO N.º 202
DATA 18/12/18
RUBRICA 18
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
Campo Grande - MS

Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC
Organização da Sociedade Civil - OSC

Art. 31. O registro da chapa deverá ser requerido ao Presidente do Instituto ou a Comissão Eleitoral, com 10 (dez) dias de antecedência do pleito.

I - os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os membros concorrentes;

II - verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a chapa será notificada para que promova a correção no prazo de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de indeferimento de seu registro;

III - o prazo para impugnação de candidatura ou chapa estende-se por 72 (setenta e duas) horas, após o encerramento do prazo de registro;

IV - o número de cada chapa será definido com o presidente do Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC e/ou da comissão eleitoral respeitando a ordem de inscrição e recebimento da documentação necessária;

V - aceito o registro da chapa, não serão permitidas substituições de candidatos, salvo em caso de falecimento.

Art. 32. Para votar é necessário que o associado tenha sido admitido no quadro social há mais e 60 (sessenta) dias, e para ser candidato, há mais de 01 (um) ano.

Art. 33. Em caso de impugnação de candidatura ou chapa, o julgamento caberá à comissão eleitoral.

Art. 34. É nula a eleição quando:

I - feita perante mesa não designada pela comissão eleitoral;

II - realizada em dia, hora ou local diferente ao mencionado no edital ou encerrada antes do horário previsto.

CAPÍTULO V Do Patrimônio

Art. 35. O patrimônio do Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC será constituído pelos bens e direitos que lhes forem constituídos por ocasião de sua constituição ou no exercício de suas atividades, bem como suas possíveis rendas.

Art. 36. No caso de dissolução do Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei n. 8742/93, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, a mesma base territorial e esteja devidamente registrada nos Conselho de Assistência Social Municipal, Estadual ou Nacional.

CAPÍTULO VI Das Receitas

Art. 37. Constituem receitas:

• as contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

b) as doações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de Órgãos Públicos da administração direta ou indireta;

c) os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com Instituições públicas, privadas, ou estrangeiras, não destinados especificamente à incorporação em seu patrimônio;

d) as receitas operacionais e patrimoniais.

e) contribuições associativas,

f) valores obtidos através de ações/eventos realizadas pelo ou para o Instituto.

PROCESSO N.º 70
DATA 08/06/15 Fls
RUBRICA 70

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Wilson Fernandes
Campo Grande - MS



Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC
Organização da Sociedade Civil - OSC

CAPÍTULO VII Da Prestação De Contas

Art. 38. A prestação de contas do Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC observará no mínimo:

I - os princípios fundamentais da contabilidade e normas brasileiras da contabilidade;

II - a publicação anual na demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício anterior e relatório de atividades do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao IR, RF, ICMS, FGTS, INSS, RAIS, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externo independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos, objeto de termo de parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CAPÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 39. O presente estatuto poderá ser reformulado a qualquer momento, através de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, e o mesmo entra em vigor a partir da data do registro em cartório.

Art. 40. Os casos omissos nesse estatuto serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral


Art. 41. Este estatuto entre em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições contrárias

Campo Grande, MS 09 de Junho de 2015.


Presidente

Fernando de Campos Barbosa brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Campo Grande MS, na Rua Arlindo Antonio de Sousa, 293, Jardim Panamá, CEP: 79.113-131 portador do RG 625.460 SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 638.815 001-20


MÁRCIO DE ÁVILA MARTINS FILHO
OAB/MS 14.475

3.º OF. 

Rua Tocantins Nº 659 Barro Guanandi, Campo Grande

RECONHECIMENTO NO VERSO
3.º SERVIÇO DE NOTAS

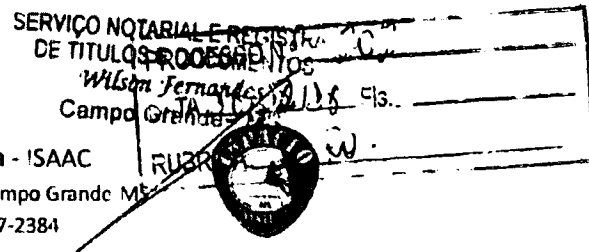
SERVIÇO NOTARIAL
Reconheço a Firma por Semelhança de
FERNANDO DE CAMPOS BARBOSA

Selo Nº AJT66438-201
Conforme cartão(ões) N.º(s) 34043
Campo Grande-MS

Em Teste de verdade
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS

08/08/2015
SERVIÇO NOTARIAL
AUDICIAL

Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC
CNPJ 12.646.404/0001-36 Rua Tocantins nº 659, Guanandi, Campo Grande MS
E-mail: impactoaventuras@hotmail.com Tel. 67 9907-2384



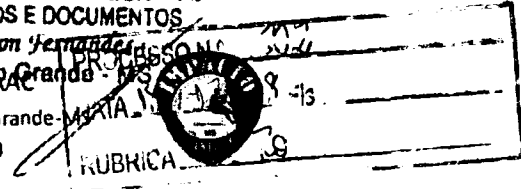
Ata da Assembléia Extraordinária do Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania – ISAAC

Instalou a sétima assembléia, ao oitavo dia do mês de Junho de dois mil e quinze (08-06-2015) iniciou a Assembléia Extraordinária do Instituto ISAAC às dezenove horas na sede do mesmo, cito a Rua Tocantins, 659, Bairro Guanandi, Campo Grande/MS. E teve abertura com uma oração feita pelo Fernando de Campos Barbosa e uma reflexão na bíblia no livro de Samuel capítulos vinte e cinco a trinta e um. Após passou a palavra para Enéias de Andrade Barbosa que conduziu a mesma informando a todos os presentes a pauta da reunião conforme convocação da assembléia na data 08/maio/2015, transcrita a seguir. Edital de convocação da assembléia extraordinária do Instituto ISAAC, fixado em sua sede, para tratar o seguinte assunto: - Eleição da Diretoria Estatutária, Eleição da Diretoria Executiva, Eleição do Conselho Fiscal, Termo de Adesão do Associado, Termo de Adesão do Serviço de Voluntariado e Reforma do Estatuto. Com a palavra o Sr. Presidente, fala da necessidade de reformar o estatuto social do Instituto, aprimorando-o e adequando-o a legislação vigente do Art.1º ao Art.41º, fazendo observação a atualização do endereço da nossa atual sede:

Art. 1º. O INSTITUTO SOCIAL DE AÇÃO, AVENTURA E CIDADANIA também designado pela sigla, ISAAC, com nome fantasia IMPACTO RADICAL AVENTURAS, constituído em 07/10/2010 inscrito no cadastro da Receita Federal sob nº 12.646.404/0001-36, com sede na Rua Tocantins Nº 659 Bairro Guanandi, Campo Grande – MS, sendo registrado seu estatuto social no livro A-189 sob número de ordem 52.832; e folhas 32v/41v, no Livro A – 17 protocolado sob nº 322.649, com Foro Jurídico o Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul e capacidade de representação em todo território nacional. O Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania – ISAAC é uma pessoa jurídica de Direito Privado, sem fins econômicos, autônoma e de tempo indeterminado de duração, composta de número ilimitado de associados, sem qualquer distinção de crença, raça, cor, sexo, preferência partidária ou categoria social, nacionalidade e profissão. Respeitando os Princípios fundamentais da Administração Pública; legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência; rege-se pelo presente estatuto, obedecendo ao novo código civil e demais normas de direito que lhes são aplicáveis.

Parágrafo único. O Instituto poderá atuar internacionalmente, criar filiais, escritórios ou representação em outros países respeitando e adequando-se a legislação vigente em seus territórios, nomeando diretoria para realizar sua gestão.

Art. 41. Este estatuto entre em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições contrárias.



Após o debate e estudo cuidadoso da reforma sugerida, restou aprovado por unanimidade a reforma em pauta, que segue em anexo, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade. Concluída a reforma estatutária, o Sr. Presidente proclama o término do mandato da atual diretoria estatutária e executiva da entidade, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos e apresenta à Assembléia os candidatos, aos cargos ora vagos, dando início do pleito eletivo, e após a contagem dos votos presenciado por todos, foi apresentado pela Sr. Presidente Fernando de Campos Barbosa o resultado, ficando assim composta a Diretoria Estatutária da entidade:

Presidente – Izabel de Campos Barbosa, brasileira, viúva, aposentada; portadora do RG nº 000859682 – SSP/MS e inscrita sob CPF nº 662657971-15, residente e domiciliada na Rua Igarapé nº465, Guanandi, Campo Grande – MS;

Vice Presidente – Cintia Renata Alves dos Santos Rocha, brasileira, casada, Auxiliar de Saúde Bucal, portadora do RG nº 683000 SSP/MS e CPF nº 582.752.661-49, residente e domiciliada na Rua Lico Barcelos, 438, Zé Pereira, Campo Grande-MS;

1ª Secretária – Marcilene Cavalheiro, brasileira, casada, cabeleireira, portadora do RG nº 100417 SSP/MS e inscrita sob CPF nº 943.759.681-68, residente e domiciliada na Rua Três lagoas, 39,Vila Palmira, Campo Grande-MS;

2º Secretário –João Nascimento da Silva, brasileiro, Casado, Autônomo, portador do RG nº 146292 SSP/MS e CPF nº 086.562.581-68, residente e domiciliado na Rua Três lagoas, 39,Vila Palmira, Campo Grande-MS;

1ª Tesoureira – Maria Eunice de Souza Paiva, brasileira, casada,Funcionária pública, portadora do RG nº 185.998 SSP/RO e CPF nº 149.579.333-68, residente e domiciliada na Rua Ipiruá, 428, Guanandi 2, Campo Grande- MS;

2º tesoureiro – Francisco Lima de Paiva, brasileiro, casado, Caminhoneiro, portadora do RG nº 1064699 SSP/MS e CPF nº 161.708.812-91, residente e domiciliada na Rua Ipiruá, 428, Guanandi 2, Campo Grande- MS;

1º Conselho Fiscal – Walter Moreira, brasileiro, casado, pastor, portador do RG nº 412097 SSP/MS e CPF nº 238.250.651-20, residente e domiciliado na Rua 90, 501, Bairro Nova Campo Grande, Campo Grande-MS;

2º conselho fiscal Nely Moraes Moreira, brasileira, casada, recreadora, portadora do RG nº 858258 SSP/MS e CPF nº 583.237.161-53, residente e domiciliado na Rua 90, 501, Bairro Nova Campo Grande, Campo Grande-MS;

3º conselho fiscal – Altair Elias Theodoro, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador do RG nº 216395471 e CPF nº 080.900.838-62, residente e domiciliado na Rua Madri, 413, Vila Alba, Campo Grande-MS; e foi aprovado por unanimidade e se deu posse a todos os eleitos.

Após o Sr. Fernando, trouxe para apreciação a DIRETORIA EXECUTIVA:

Diretor Presidente- Fernando Campos Barbosa, brasileiro, casado, dedetizador, portador do RG nº 625.460 – SSP/MS e inscrito sob CPF nº 638.815.001-20, residente e domiciliado na Rua Arlindo Antônio de Souza, 293 – Jardim Panamá, Campo Grande/MS;

Diretor Vice-Presidente- Tito Cândido da Rocha, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 21.482.119 SSP/SP e CPF nº 078.512.328-80 residente e domiciliado na Rua Lico Barcelos, 438, Zé Pereira, Campo Grande-MS;

Diretora Administrativa e Financeiro- Vanessa Paiva de Sousa, brasileira, solteira, nutricionista, portadora do RG nº 1496119 SSP/MS e CPF nº 017.410.031-05, residente e domiciliada na Rua Ipiгуá, 428, Guanandi 2, Campo Grande- MS;

Diretor de Patrimônio- Marcelo Gamarra Lescano, brasileiro, casado, Guarda municipal, portador do RG nº 667873 SSP/MS, e CPF nº 608.658.141-04, Rua Jorge Ward, 160, Guanandi, Campo Grande-MS

Diretora de Eventos e Treinamentos - Gislene dos Santos Oliveira, brasileira, solteira, pedagoga, portadora do RG nº 01488015 e CPF nº 014.260.001-62, residente e domiciliada na Rua Maria Carlota Giordano, 348, Oliveira 3, Campo Grande – MS;

Diretor de Mídia - André Luís Jesus Machado, brasileiro, solteiro, técnico em informática, portadora do RG nº 1286251 SSP/MS e CPF nº 730.118.601-06, residente e domiciliada na Rua Abrão Julio Rahe, 1746, Centro, Campo Grande – MS;

Assessor de Assuntos Jurídicos- Enéias de Andrade Barbosa, casado, profissão diretor executivo, portador do RG nº 850605 SSP/MS e CPF nº 608.876.641-72, residente e domiciliado na Rua Pilares, 263, Portal Caiobá , Campo Grande-MS;

Todos eleitos moradores de Campo Grande MS. Após as indicações todos os presentes apoiaram e aprovaram. Também foi acordado que as reuniões semanais continuarão nas segundas-feiras na atual sede. Foram entregues os certificados de voluntariado referente ao ano de 2014, pelas mãos do Fernando Campos aos seguintes associados: Marilene Matias dos Santos Lescano, Cristhian Augusto de S. Reis, Altair Elias Theodoro; Marcelino S. Pavão; Andrew Cavalheiro Costa Leite; Gilmar Franco Pires; Marcelo Gamarra Lescano; Vanessa P. Sousa; Lirian Rojas da Silva; Ilker Luiz Alves Batista; Cíntia Renata Alves dos Santos Rocha; Tito Candido da Rocha; Aldezir Moto Soares; Fernando de Campos Barbosa, Thaffny Moraes de Campos Soares, Izabel de Campos Barbosa, Graciely Alves do Amaral, Gislene dos Santos Oliveira, Hélio Prudente Rangel Junior, Giovane Marques Flores, Valter Moreira, Enéias de



PROCESSO Nº _____
DATA _____ F.S. _____
REUNIC Social do _____

Andrade Barbosa. Foi entregue por Ilker Luiz Alves Batista a ficha de novos associados a todos os presentes na reunião de igual modo o termo de adesão ao serviço de voluntariado do ano de 2015. Foi lido em caráter oficial por Ilker Luiz Alves Batista o novo Estatuto Social do Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC a todos os presentes. Lista dos presentes na reunião: Nely Moraes Moreira, Cíntia Renata A. dos Santos Rocha, Jade de Souza Gimenez, Sandra de Souza Rodrigues, Marcelino d S. Pavão, Tito Cândido da Rocha, Giovane Marques Flores, Vanessa P. de Sousa, Fernando de Campos Barbosa, Altair Elias Theodoro, Valter Moreira, Marilene Matias Dos Santos Lescano, Ilker Luiz Alves Batista, Graciely Alves do Amaral, Gislene dos Santos Oliveira, Hélio Prudente Rangel Junior, Izabel de Campos Barbosa, Cristhian Augusto de S. Reis, Aldezir Moto Soares, Andrew Cavalheiro Costa Leite, Lirian Rojas da Silva, Marilene Cavalheiro, João Nascimento, Maria Eunice de Sousa Paiva, Francisco Lima.. Após a entrega dos certificados o presidente Fernando Campos Barbosa empossou a nova diretoria e conselho fiscal, sendo que o mandato desta diretoria será por quatro anos conforme o estatuto, datado do dia 08/06/2015 a 08/06/2019. Não tendo mais nada para tratar, deu por encerrado expediente com uma oração feita por Fernando de Campos Barbosa as vinte e duas horas e vinte minutos abençoando a nova diretoria acima relacionada, em seguida foram oficialmente empossados a diretoria. Eu Marilene Matias dos Santos Lescano secretária em exercício, lavrei a presente ata, que vai por mim e pelo presidente assinada.

Campo Grande 08 de Junho de 2015.

4º Ofício

Cartório do 4º Ofício de Notaria, Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Documento apresentado e protocolado sob nº 379923
de Livro nº 21, Folha nº 120, 08/06/2015, e protocolado sob nº 52832
de Livro nº 89, Folha nº 100, 08/06/2015
17/06/2015 - REG. DIGITAL APROVADO
Este documento foi registrado em 17/06/2015, às 10h 10m, pelo
Escritório de Registro de Títulos e Documentos, sob nº 379923

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO
Registro de Títulos e Documentos.
Carlos Roberto Rolin
Oficial
Wilson Fernandes
Aux. Judiciário
CNPJ 15.152.261/0001-10

Fernando de Campos Barbosa
Presidente do Instituto Social de Ação,
Aventura e Cidadania- ISAAC

Marilene Matias dos Santos Lescano
Secretária em exercício



PROCESSO Nº 15

Ata da Assembléia Extraordinária do Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC

RUBRICA RA

Lista de associados e membros da diretoria conforme aprovada na sétima assembléia, ao oitavo dia do mês de Junho de dois mil e quinze, na Rua Tocantins, 659, Bairro Guanandi, Campo Grande-MS.

1. **Presidente**- Izabel de Campos Barbosa Izabel de Campos Barbosa
RG nº 000859682- SSP/MS e inscrita sob CPF nº 662.657.971-15
2. **Vice-Presidente**- Cintia Renata Alves dos Santos Rocha Cintia Renata
RG nº 683000 SSP/MS e CPF nº 582.752.661-49
3. **1º Secretário**- Marcilene Cavalheiro Marcilene Cavalheiro
RG nº 100417 SSP/MS e CPF nº 943,759,681-68
4. **2º Secretário** - João Nascimento da Silva João Nascimento da Silva
RG nº 146292 SSP/MS e CPF nº 086.562.581-68
5. **1º Tesoureira**- Maria Eunice de Sousa Paiva Maria Eunice de Sousa Paiva
RG nº 185.998 SSP/RO e CPF nº 149.579.333-68
6. **2º Tesoureira** - Francisco Lima de Paiva Francisco Lima de Paiva
RG nº 1064699 SSP/MS e 161.708.812-91
7. **1º Conselho Fiscal**- Walter Moureira Walter Moureira
RG nº 412097 SSP/MS e CPF nº 238.250.651-20,
8. **2º Conselho Fiscal** - Nely Monteiro Moraes Moureira Nely Monteiro Moraes Moureira
RG nº 858258 SSP/MS e CPF nº 583.237.161-53
9. **3º Conselho Fiscal** - Altair Elias Theodoro Altair Elias Theodoro
RG nº 216395471 e CPF nº 080.900.838-62
10. **Diretor Presidente**- Fernando de Campos Barbosa Fernando de Campos Barbosa
RG nº 625.460 - SSP/MS e inscrito sob CPF nº 638.815.001-20.
11. **Diretor Vice-Presidente**- Tito Cândido da Rocha Tito Cândido da Rocha
RG nº 21.482.119 SSP/SP e CPF nº 078.512.328-80
12. **Diretora Administrativa e Financeira**- Vanessa Paiva de Sousa Vanessa Paiva de Sousa
RG nº 1496119 SSP/MS e CPF nº 017.410.031-05
13. **Diretora de Eventos e Treinamentos**- Gislene dos Santos Oliveira Gislene dos Santos Oliveira
RG nº 01488015 e CPF nº 014.260.001-62
14. **Diretor de Patrimônio**- Marcelo Gamarra Lescano Marcelo Gamarra Lescano
RG nº 667873 SSP/MS e CPF nº 608.658.141-04
15. **Diretor de Mídia** - André Luis Jesus Machado André Luis Jesus Machado
RG nº 1286251 SSP/MS e CPF nº 730.118.601-06
16. **Assessor de Assuntos Jurídicos**- Enéias de Andrade Barbosa Enéias de Andrade Barbosa
RG nº 850605 SSP/MS e CPF nº 608.876.641-72

Campo Grande 08 de Junho de 2015.

Fernando de Campos Barbosa
Presidente

Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC



PROCESSO N.º _____
DATA DE EMISSÃO _____

Ata da Assembléia Extraordinária do Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC

ISAAC

Lista de presença de associados conforme aprovada na sétima assembléia, ao oitavo dia do mês de junho de dois mil e quinze, na Rua Tocantins, 659, Bairro Guanandi, Campo Grande/MS

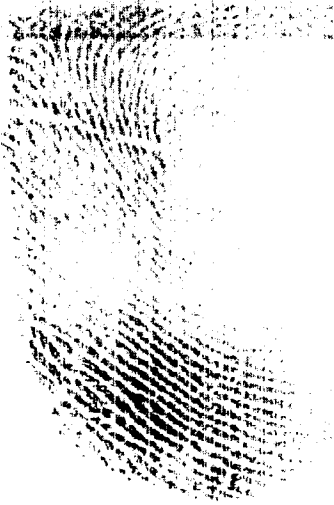
1. Fernando de Campos Barbosa
2. Eneias de Andrade Barbosa
3. Izabel de Campos Barbosa
4. Tito Cândido da Rocha
5. Ilker Luiz Alves Batista
6. Graciely Alves do Amaral
7. Vanessa Paiva de Sousa
8. Gislene dos Santos Oliveira
9. Valter Moreira
10. Altair Elias Theodoro
11. Marilene Matias dos Santos Lescano
12. Hélio Prudente Rangel Junior
13. Gilsmar Franco Pires
14. Enéias de Andrade Barbosa
15. Giovane Marques Flores
16. Izabel de Campos Barbosa
17. Nely Moraes Moreira
18. Cíntia Renata A. dos Santos Rocha
19. Jade de Souza Gimenez
20. Sandra de Souza Rodrigues
21. Marcelino d S. Pavão
22. Aldezir Moto Soares
23. Andrew Cavalheiro Costa Leite
24. Lirian Rojas da Silva
25. Cristhian Augusto de S. Reis

26. André Luiz Jesus Paço
27. ...
28. ...
29. ...
30. ...
31. ...

Campo Grande 08 de Junho de 2015.

Sr. Fernando de Campos Barbosa
Presidente
Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC

PROCESSO Nº 702
DATA 15/12/110 PIS
RUBRICA R.E.



ASSINATURA DO TITULAR
S. J. da Cam. 110 S. Bonifres. a.

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

DATA DE EMISSÃO 12/05/94

Abel de Campos Barbosa

Nelson Vilton de Campos
Larissa Vilton de Campos

NATURALIDADE PORTUGAL DATA DE NASCIMENTO 04/07/49

DOC. ORIGEM C C NOT. e J. e. M. T.

M 170 L 02-18 F 190

CPF 6666974-15

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

6635164



PROCESSO N.º	202
DATA	16/12/18
RUBRICA	RE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos


PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2018

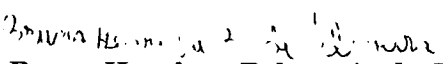
ATA DE RECEBIMENTO DE PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E JULGAMENTO

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito às 12h00min, no Paço Municipal de Bodoquena/MS, situado à Avenida 13 de Maio, nº 305, Centro, Bodoquena/MS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para proceder os trabalhos referentes ao processo em epígrafe. Iniciados os trabalhos a CPL registra que se trata de procedimento de Dispensa de Licitação, com vistas à contratação de empresa para fornecimento de brinquedos para atendimento das crianças durante a programação de natal do município de Bodoquena - MS. Em seguida, foi aprovada a contratação da empresa INSTITUTO SOCIAL DE AÇÃO, AVENTURA E CIDADANIA - ISAAC, CNPJ n. 12.646.404/0001-36, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Tocantins, n. 659, bairro Guanandi – CEP: 79.086-442, no valor de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), na seguinte dotação orçamentária: 08.00.08.01.13.392.801.2.118.33.90.39.00.100000 – ficha 697, com base no parecer jurídico e no art. 24, inciso II, da Lei n. 8666/93 e alterações, bem como foi determinado o envio do processo ao Prefeito Municipal, para ratificação da presente Dispensa. No mais o Presidente da CPL dá por encerrados os trabalhos referentes a esta reunião e para constar, lavrou-se a presente Ata, que após lida e juntamente com os demais documentos que a instruem, vai devidamente assinada.

Bodoquena – MS, 18 de dezembro de 2018.


Hélio Ferreira Gonçalves
Presidente da CPL


Sandra Luciana Urnau
Membro da CPL


Bruno Henrique Beltramin de Oliveira
Membro Suplente da CPL



PROCESSO N.º	202		
DATA	10/12/18	Fis.	
RUBRICA	PA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2018

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das Entidades Públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o Artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de Licitações.

A Licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais e, ainda, procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.



PROCESSO N.º	302
DATA	18/12/18 F's
RUBRICA	RG

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

Licitar é a regra, entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis ou inviáveis as Licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de Licitações impossíveis ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação, tratando-se de certames realizados sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, onde se verifica, nessa ocasião, que é cabível a Dispensa de Licitação:

“Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Referido valor foi reajustado pelo Decreto n. 9412, de 18 de junho de 2018 para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos Reais).

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93, em seu parágrafo único:

“Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

Os atos em que se verifique a necessidade de Dispensa de Licitação fogem ao Princípio Constitucional da obrigatoriedade de Licitação, consagrando-se como exceção. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de justificativa que ateste o referido ato.



PROCESSO N.	200
DATA	18/12/18 F3
RUBRICA	RO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do Art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

“Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de Licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI, estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a Licitação corresponde à procedimento administrativo voltado para seleção mais vantajosa de contratação pela Administração Pública, bem como necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de Licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:



PROCESSO N.º	202
DATA	18/12/18
FILS.	
RUBRICA	RG

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos**

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmos, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata-se de processo que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de brinquedos para atendimento das crianças durante a programação de natal do município de Bodoquena – MS.

Após a análise da proposta apresentada pela empresa, verificamos que a referida contratação revela-se imperiosa visando atender as necessidades da Administração Municipal, restando, portanto, caracterizada a oportunidade, conveniência e necessidade da presente contratação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A empresa INSTITUTO SOCIAL DE AÇÃO, AVENTURA E CIDADANIA - ISAAC, CNPJ n. 12.646.404/0001-36, apresentou razoável e proporcional com aquele exigido na legislação. No caso em questão verificamos, como já foi dito, que trata-se de situação pertinente à Dispensa de Licitação.

Segundo o disposto na Lei n. 8.666/93, após verificar a razoabilidade do preço praticado, adjudica-se o serviço, observando-se a habilitação jurídica correta, qualificação técnica correspondente ao solicitado, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, conforme reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme certidões anexas.

21



PROCESSO N°	202
DATA	18/12/18
RUBRICA	RA

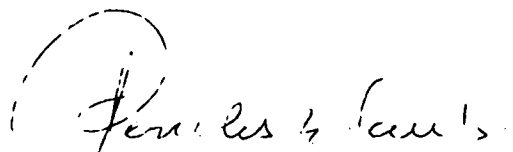
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

PARECER

Por fim, é evidente que o processo de Dispensa de Licitação não exige o cumprimento de etapas formais imprescindíveis em um processo licitatório, estão apenas minimamente relativizados. Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, portanto, deve subordinação aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa. Além disso, deve-se ressaltar que o processo de Dispensa de Licitação deve ser devidamente instruído, com a devida observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa, bem como a apresentação de três orçamentos, como no presente.

Portanto, resta promovida a possibilidade de Dispensa de Licitação para contratação da empresa INSTITUTO SOCIAL DE AÇÃO, AVENTURA E CIDADANIA - ISAAC, CNPJ n. 12.646.404/0001-36, conforme o exposto.

Bodoquena/MS, 18 de dezembro de 2018.


PÉRICLES GARCIA SANTOS
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/MS n. 8.743



PROCESSO N.º	202
DATA	18/12/18
MUNICÍPIO	RS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa n. 052/2018 - Processo Administrativo n. 202/2018

Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa INSTITUTO SOCIAL DE AÇÃO, AVENTURA E CIDADANIA - ISAAC, CNPJ n. 12.646.404/0001-36, com sede no Município de Campo Grande – MS, na Rua Tocantins, n. 659, bairro Guanandi, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de brinquedos para atendimento das crianças durante a programação de natal do município de Bodoquena na Dotação: 08.00.08.01.13.392.801.2.118.33.90.39.00.100000 – ficha 697.

Bodoquena – MS, 18 de dezembro de 2018.



Kazuto Horii
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 239/2018
Processo Administrativo n. 202/2018
Dispensa n. 052/2018**

Pelo presente instrumento, compareceram, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA/MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 15.465.016/0001-47, Rua 13 de Maio, 305, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, Gestora Sra. Lejanía Narjara Ribeiro Malheiros, CPF: 721.181.132-34, portadora da RG: 1038034 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Assembléia de Deus, n. 450, Casa 5, Centro, Bodoquena MS, denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **INSTITUTO SOCIAL DE AÇÃO, AVENTURA E CIDADANIA - ISAAC**, CNPJ n. 12.646.404/0001-36, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Tocantins, n. 659, guanandi – CEP: 79.086-442, representada por sua presidente, Sra. Izabel de Campos Barbosa, brasileira, viúva – CPF n. 662.657.971-15, portadora do RG nº. 000859682 SSP/MS, residente e domiciliada na Rua Igarapé nº 465, guanandi, Campo Grande - MS, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1 O presente contrato fundamenta-se:

- a) Dispensa de Licitação n. 052/2018, conforme a Lei 8.666/93;
- b) Nos termos propostos pela **CONTRATADA** que, simultaneamente: constem no processo administrativo n.º 202/2018; não contrariem o interesse público;
- c) Nas determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;
- d) Nos preceitos do Direito Público;
- e) Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos para atendimento das crianças durante a programação de natal do município de Bodoquena – MS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 – O valor total da contratação é de R\$ 5.800,00 (cinco mil, setecentos e cinco reais e vinte e dois centavos) e está assim especificado e subdividido:

- 02 (duas) diárias – cama elástica;
- 01 (uma) diária - giroscópio;
- 01 (uma) diária – malha elástica;

**Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos**

- 01 (uma) diária – tirolesa;
- 01 (uma) diária – parede de escalada;
- 01 (uma) diária – hi jump;
- 20 (vinte) diárias - monitores e deslocamento.
- Total Geral: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

4.1 Pela contratação dos serviços objeto deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais), conforme consta na proposta da contratada, parte integrante deste instrumento.

4.2 No preço apresentado pela CONTRATADA estão incluídos todas as despesas e encargos para entrega dos equipamentos a serem fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos devidamente atestados e conferidos pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

5.1.1 - As despesas correrão por conta da classificação orçamentária:

08.00 – Sec. de Turismo, Cultura, M. Ambiente e Des. Econômico
08.01 – Sec. de Turismo, Cultura, M. Ambiente e Des. Econômico
13.392.801 – Ações para o desenvolv. do Turismo e Preservação Meio Ambiente
2.118 – Realização de Eventos turísticos e culturais
33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
100000
Ficha - 697

5.2. O valor do contrato é de R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

5.2 - As empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL deverão apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a declaração prevista no art. 4.º da Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, assinada por seus representantes legais, em duas vias.

5.3 - Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 1.234 - RFB, de 11 de janeiro de 2012, e Resolução n.º 54, de 14/12/2016, do TCE-MS.

5.4 - A CONTRATANTE só pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao valor efetivamente liquidado e atestado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

5.5 – A CONTRATANTE, reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, for observado que os equipamentos entregues não estão de acordo com as especificações apresentadas e aceitas, aplicando-se ainda as penalidades cabíveis.

5.6 - O pagamento poderá ser suspenso em caso de comprovação de dano por culpa da CONTRATADA, até que a situação seja resolvida, ou que a CONTRATANTE seja ressarcida dos prejuízos causada.

5.7 - Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93.

5.8 - A nota fiscal e/ou documento equivalente que for apresentado com erro será devolvido à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado no item 5.1, os dias que se passarem entre a data de devolução e a de reapresentação.

5.9 Para fazer jus ao Pagamento, a CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal e/ou documento equivalente para pagamento acompanhada de toda documentação prevista na Resolução n 54, de 14/12/2016 do TCE-MS, bem como do relatório devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de comprovar a sua regularidade.

5.10 - Nenhum pagamento será efetuado à devolvido à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.11 - A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

5.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que à CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, com base no IPCA.

CLAÚSULA SEXTA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar o objeto do presente Edital e fornecer os equipamentos de acordo com o especificado no presente procedimento de dispensa de licitação;

6.2 - Fica a vencedora do certame licitatória obrigada a substituir o livro fornecido em desacordo com as especificações propostas e recusado por justo motivo pelo encarregado do recebimento.

6.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou diminuições efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

6.4 - Garantir a qualidade do produto fornecido, prestando as necessárias informações quando solicitadas, e assegurando a sua substituição no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, se for constatada alguma falha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos**

6.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados a contratante ou terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato.

6.6 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7. O contratante obriga-se a:

- a) Emitir a requisição para entrega de produto devidamente assinada pela autoridade competente;
- b) Efetuar pagamento a contratada de acordo com o estabelecido em contrato, bem como em conformidade com a Resolução do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul nº 54, de 14/12/2016;
- c) Fiscalizar o fiel cumprimento deste objeto através da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DA CONTRATADA

8.1 - À CONTRATADA caberá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

8.2 Deverá a CONTRATADA assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do Município de Bodoquena – MS.

8.3 Todos os encargos de uma possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.4 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos elencados acima, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração Municipal através Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo como fiscal de contrato a Sra. LUDMILA SALDANHA ESCOBAR- CPF: 021.290.981-93.

9.2 A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos**

irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

9.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

9.4 Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 O Contrato terá vigência até 31 de Janeiro de 2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no Decreto n.º 5.450/2005 e suas alterações e na Lei n.º 10.520/2002, ressalvado o disposto no § 2º do art. 87 da primeira, a ser aplicada pela autoridade competente do Município de Bodoquena- MS, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

11.2 Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da nota de empenho em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações dispostas no Termo de Referência anexo;
- c) multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por cada dia de atraso injustificado no cumprimento dos prazos de entrega previstos no Termo de Referência anexo;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Bodoquena – MS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

f.
↗



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos**

11.3 Se o motivo do descumprimento ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do Município de Bodoquena – MS, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

11.4 As sanções estabelecidas nos itens 11.2.a, 11.2.d, 11.2.e e 11.2.f poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos item 11.2.b, descontando-se esses valores dos pagamentos a serem efetuados à CONTRATADA.

11.5 As situações ensejadoras de penalidades serão previamente analisadas pelo gestor do contrato, que deverá informar detalhadamente o fato ocorrido e o(s) eventual (is) prejuízo(s) sofrido(s) pela Administração, observado o devido contraditório.

11.6 Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da data da intimação.

11.7 Os atos administrativos de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial do Município de Bodoquena – MS.

11.8 Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento prevista para pagamento do Documento de Arrecadação Municipal, o mesmo será automaticamente descontado da nota fiscal que vier a fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei n.º 6.830/80, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGPM), ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, independente de qualquer interpelação judicial, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades).

12.2 Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pela Secretaria Municipal de Educação, responsável para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ajustadas;

b) ocorrer atraso injustificado, a juízo do CONTRATANTE, na execução do contrato;

c) houver subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

P.
21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos**

d) ocorrerem razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE;

e) ocorrer caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;

f) houver ausência dos pressupostos e condições exigidas na licitação;

g) ocorrer falência, dissolução e/ou liquidação da CONTRATADA;

h) for utilizado este contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

i) ocorrerem as demais hipóteses de rescisão previstas na Lei n.º 8.666/93;

12.3 Pode ocorrer rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE e esta conveniência seja devidamente justificada.

12.4 A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A rescisão judicial ocorrerá nos termos da legislação pertinente à espécie.

12.7 Os atos administrativos de rescisão contratual serão publicados resumidamente no Diário Oficial Eletrônico do Município de Bodoquena – MS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos ao presente Contrato e também os abaixo elencados:

a) modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público;

b) extinguir o contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1 A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições da Lei n.º 8.666/93, à legislação complementar, às cláusulas deste Contrato e aos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

**Av. 13 de Maio, 305 Centro C.N.P.J nº. 15.465.0160001-47
CEP.: 79390-000 – Fone/Fax: 0XX 67 3268-1383**

[Handwritten signatures and initials]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos**

- a) Dispensa de Licitação n.º 052/2018;
b) Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram, Processo Administrativo n. 202/2018;
c) Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de Miranda – MS.

E, como prova de haverem ajustado e contratado entre si, depois de lido e achado conforme, é celebrado o presente Contrato pelas partes, dele sendo extraídas 2 (duas) cópias de igual teor e forma, necessárias para a sua publicação e execução.

Bodoquena – MS, 18 de dezembro de 2018.

Lejanía Narjara Ribeiro Malheiros
Secretária Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico

Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC
Contratada

Testemunhas:

01.

Nome: Hélio Ferreira Gonçalves
CPF n. 171.833.812-03

02.

Nome: Péricles Garcia Santos
CPF: 843.667.701-30



PROCESSO N.º	202		
DATA	18/12/18	Fs.	
RUBRICA	RA		

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 239/2018

Processo Administrativo n. 202/2018 – Dispensa n. 052/2018

Contratante: Município de Bodoquena, representado pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico – MS, CNPJ n. 15.465.016/0001-47, representado por sua Gestora, Sra. Lejania Narjara Ribeiro Malheiros, CPF n. 721.181.132-34.

Contratado: INSTITUTO SOCIAL DE AÇÃO, AVENTURA E CIDADANIA - ISAAC, CNPJ n. 12.646.404/0001-36, representado por Izabel de Campos Barbosa, CPF n. 662.657.971-15.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos para atendimento das crianças durante a programação de natal do município de Bodoquena – MS.

Valor do Contrato: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

Dotação Orçamentária: 08.00.08.01.13.392.801.2.118.33.90.39.00.100000 – ficha 697

Vigência: 18 de dezembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019

Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2018.



PROCESSO Nº	202
DATA	18.12.18
RUBRICA	RO

CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Departamento de Licitações e Contratos

SOLICITAÇÃO DE EMPENHO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 239/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202/2018
DISPENSA N. 052/2018

Data: 18/12/2018

De: Assessoria Jurídica da CPL

Para: Contadora do Município

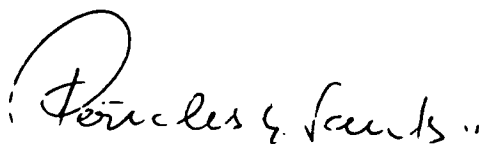
Solicitamos empenho no valor abaixo especificado, para pagamento das despesas relativas ao contrato 239/2018 que tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de brinquedos para atendimento das crianças durante a programação de natal do município de Bodoquena – MS.

Valor: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais).

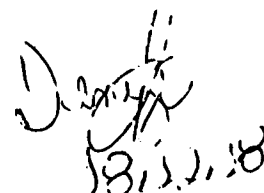
Contratado: INSTITUTO SOCIAL DE AÇÃO, AVENTURA E CIDADANIA - ISAAC, CNPJ n. 12.646.404/0001-36, com sede na cidade de Campo Grande – MS, na Rua Tocantins, n. 659, guanandi – CEP: 79.086-442,

Dotação:

08.00 – Sec. de Turismo, Cultura, M. Ambiente e Des. Econômico
08.01 – Sec. de Turismo, Cultura, M. Ambiente e Des. Econômico
13.392.801 – Ações para o desenvolv. do Turismo e Preservação Meio Ambiente
2.118 – Realização de Eventos turísticos e culturais
33.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
100000
Ficha - 697



Péricles Garcia Santos
Assessor Jurídico
OAB/MS n. 8.743


18.12.18

servidor observar normas legais e regulamentares e manter, na repartição ou fora dela, comportamento condizente com sua qualidade de servidor público e de cidadão;

CONSIDERANDO a conclusão da Sindicância Administrativa N. 001/2018, que concluiu pela necessidade de conversão em Processo Administrativo nos termos do inciso II, do artigo 195, da Lei Complementar N. 018/2008.

RESOLVE

Art. 1º. Fica instaurado **Processo Administrativo Disciplinar** para apurar, com fulcro no art. 198 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos de Bodoquena – Lei Complementar Municipal N. 018/2008 – a eventual prática de infrações disciplinar e penal por servidor público municipal, em serviço.

Art. 2º. Para cumprimento do disposto no artigo anterior funcionará no feito a Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do disposto nos artigos 198 a 204 da Lei Complementar Municipal n. 018/2008 (Estatuto dos Servidores do Município de Bodoquena), a ser composta pelos servidores efetivos estáveis para dirigirem os trabalhos: **Ana Lucia Pereira da Silva**, que a presidirá, **Luciana de Jesus Oliveira Delgado**, Secretária, e **Rosely Batista de Souza**, membro, todas servidoras públicas efetivas, integrantes do Quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Bodoquena.

Art. 3º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º. A Comissão, ora designada, terá prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria para concluir a apuração dos fatos, podendo tal prazo ser prorrogado, caso a Comissão julgue necessário, conforme art. 200, §4º da Lei Complementar Municipal n. 018/2008 (Estatuto dos Servidores do Município de Bodoquena).

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bodoquena – MS, 10 de dezembro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:20F3C217

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Dispensa n. 052/2018 - Processo Administrativo n. 202/2018
Aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezoito, ratifico o presente certame de Dispensa de licitação em epígrafe, do qual resultou a contratação da empresa INSTITUTO SOCIAL DE AÇÃO, AVENTURA E CIDADANIA - ISAAC, CNPJ n. 12.646.404/0001-36, com sede no Município de Campo Grande - MS, na Rua Tocantins, n. 659, bairro Guanandi, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de brinquedos para atendimento das crianças durante a programação de natal do município de Bodoquena - MS na Dotação: 08.00.08.01.13.392.801.2.118.33.90.39.00.100000 - ficha 697.

Bodoquena - MS, 18 de dezembro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:7468F3EA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 239/2018**

Processo Administrativo n. 202/2018 – Dispensa n. 052/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Bodoquena, representada pela Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico, CNPJ n. 15.465.016/0001-47, representado por sua Gestora, Sra. Lejanía Narjara Ribeiro Malheiros, CPF n. 721.181.132-34.

Contratado: Instituto Social de Ação, Aventura e Cidadania - ISAAC, CNPJ n. 12.646.404.0001-36, representado por Izabel de Campos Barbosa, CPF n. 662.657.971-15.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos para atendimento das crianças durante a programação de natal do município de Bodoquena – MS.

Valor do Contrato: R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)

Dotação Orçamentária:
08.00.08.01.01.13.392.801.2.118.33.90.39.00.100000 – ficha 697

Vigência: 18 de dezembro de 2018 a 31 de janeiro de 2019

Data da Assinatura: 18 de dezembro de 2018.

Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:3F71A4C9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo Licitatório n. 176/2018
Tomada de Preços n. 008/2018

O Município de Bodoquena - MS, torna público para os interessados o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 008/2018 cujo objeto é a Objeto: contratação de empresa especializada para ampliação de Sistema de Abastecimento de Água em Comunidades Rurais do Município – Assentamento Serro Alegre (2ª etapa) no Município de Bodoquena – MS, conforme convênio n. 00451/2018 – FUNASA, cujo certame teve como vencedora a empresa MONTICELLO ENGENHARIA EIRELI – EPP, CNPJ n. 02.947.216/0001-94, no valor de R\$ 346.092,09 (trezentos e quarenta e seis mil e noventa e dois Reais e nove centavos).

Bodoquena – MS, 20 de dezembro de 2018.

HÉLIO FERREIRA GONÇALVES
Presidente da CPL

Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:64C93447

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 178/2018
TOMADA DE PREÇOS N. 009/2018

O Município de Bodoquena - MS, através do Prefeito Municipal Kazuto Horii, torna público para os interessados que HOMOLOGA o resultado da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 009/2018 cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia para construção do parque municipal de Bodoquena, nos termos do convênio n. 768877/2011/MTUR – Contrato de Repasse n. 0375.342-52, e adjudica o seu objeto à empresa GOMES & AZEVEDO LTDA – EPP, CNPJ n. 03.688.640/0001-24, no valor de R\$ 594.183,64 (quinhentos e noventa e quatro mil, cento e oitenta e três Reais e sessenta e quatro centavos).

Bodoquena – MS, 03 de dezembro de 2018.

KAZUTO HORII
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hélio Ferreira Gonçalves
Código Identificador:911848FD

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

PROCESSO N.º 27

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS		DATA <u>18/12/18</u>	NÚMERO	SEQ
NOTA DE EMPENHO		RUBRICA <u>RA</u>	<u>2948</u>	<u>001</u>

UNID ORÇAM: **801-SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.** RESERVA :

CREDOR: NOME/RAZÃO: **INSTITUTO SOCIAL DE AÇAO, AVENTURA E CID** CNPJ: **12.646.404/0001-36**
 ENDEREÇO.: **RUA TOCANTINS, N° 659, GUANANDI**
 MUNICÍPIO.: **Controladoria :**
 BANCO: **AGÊNCIA:** **CONTA:**

TIPO DE CRÉDITO: **ORÇAMENTO GERAL** ESPÉCIE: **ORDINÁRIO** LICITAÇÃO: **DISPENSA LICITAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
FUNCIONAL PROGRAM	697	08.01	13.392.801	2.118	3.3.9.0.39.00	100000

DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :	3ª :	CONVÊNIO	CONTRATO
	2ª :	4ª : 5.800,00		

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
	10.548,23	5.800,00	4.748,23

M	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Referente a despesas com contratação de empresa para fornecimento de brinquedos para atendimento das crianças durante a programação de natal do município de Bodoquena-MS. Contrato n° 239/2018 Processo n° 202/2018 Dispensa n° 52/2018 Vigência: terá vigência até 31 de Janeiro de 2019 - 02 (duas) diárias - cama elástica - 01 (uma) diária - giroscópio - 01 (uma) diária - malha elástica - 01 (uma) diária - tirolesa - 01 (uma) diária - parede de escalada - 01 (uma) diária - Hi jump - 20 (vinte) diárias - monitores e deslocamento.	Unidade	1,0000	5.800,0000	5.800,0000

Pedido/Processo: Licitação: NPE: TOTAL/TRANSPORTE **5.800,00**

Emitido.: DENIZE AVELAR

Denize Avelar
Juslei da Silva Melo Paes
CRC/MS-008832/O-7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA - MS	PROCESSO N.º 202	SEQ
	DATA 18/12/2018	NÚMERO 2948
NOTA DE EMPENHO	RUBRICA 28	001

UNID ORÇAM: 801-SEC. DE TURISMO, CULT., M. AMBIENTE E DES. ECON.

RESERVA :

CREDOR: NOME/RAZÃO: INSTITUTO SOCIAL DE AÇAO, AVENTURA E CID CNPJ: 12.646.404/0001-36
 ENDEREÇO.: RUA TOCANTINS, Nº 659, GUANANDI
 MUNICÍPIO.: Controladoria :
 BANCO: AGÊNCIA: CONTA:

TIPO DE CRÉDITO: ORÇAMENTO GERAL			ESPÉCIE: ORDINÁRIO	LICITAÇÃO: DISPENSA LICITAÇÃO		
CLASSIFICAÇÃO	F.O.	U.O.	PROGRAMA	PROJ/ATIVIDADE	NATUR. DESPESA	FONTE RECURSO
FUNCIONAL PROGRAM	697	08.01	13.392.801	2.118	3.3.9.0.39.00	100000
DEMONSTRAÇÃO DAS QUOTAS ONERADAS	1ª :	3ª :		CONVÊNIO		CONTRATO
	2ª :	4ª : 5.800,00				

O CRÉDITO DISPONÍVEL FOI ATUALIZADO DE ACORDO COM A DISCRIMINAÇÃO AO LADO	SALDO ANTERIOR	VLR. EMPENHADO	SALDO ATUAL
	10.548,23	5.800,00	4.748,23

ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 Referente a despesas com contratação de empresa para fornecimento de brinquedos para atendimento das crianças durante a programação de natal do município de Bodoquena-MS. Contrato nº 239/2018 Processo nº 202/2018 Dispensa nº 52/2018 Vigência: terá vigência até 31 de Janeiro de 2019 - 02 (duas) diárias - cama elástica - 01 (uma) diária - giroscópio - 01 (uma) diária - malha elástica - 01 (uma) diária - tirolesa - 01 (uma) diária - parede de escalada - 01 (uma) diária - Hi jump - 20 (vinte) diárias - monitores e deslocamento.	Unidade	1,0000	5.800,0000	5.800,0000

Pedido/Processo: Licitação: NPE: TOTAL/TRANSPORTE 5.800,00

Emitido.: DENIZE AVELAR

[Handwritten signature]
 22.12.18 13234

[Handwritten signature]
 Juslei da Silva Melo Paes
 CRC/MS-008832/O-7

CHECK LIST

Os processos de DISPENSA deverão conter:

Processo nº 202/2018

Dispensa nº 052/2018

Data de Horário de Abertura: 18 de Dezembro de 2018 as 12H00.

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de brinquedos para atendimento das crianças durante a programação de natal no município de Bodoquena/MS.

F = falta no processo; N = Não se aplica (dispensável); S = Sim, está no processo.

ITEM	DOCUMENTAÇÃO	S - N - F
1.	Solicitação do órgão ou setor solicitante pode ser através de Ofício ou Comunicação Interna, devidamente acompanhado da descrição do serviço.	S
2.	Justificativa contendo os elementos necessários à caracterização das hipóteses de dispensa, e a razão da escolha do fornecedor ou executante.	S
3.	Parecer técnico ou jurídico sobre a licitação dispensável.	S
4.	Pesquisa de mercado, contemplando no mínimo três cotações, salvo limitação devidamente justificada, quando se tratar de licitação dispensável.	S
5.	Razão da escolha do fornecedor ou executante.	S
6.	Proposta do fornecedor (preço, prazos e outros) e justificativa do valor.	S
7.	Atestado de exclusividade, quando for o caso.	N
8.	Termo de referência ou projeto básico.	S
9.	Documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista.	S
10.	Reserva Orçamentária.	S
11.	Autorização da Despesa assinada pelo Ordenador da Despesa.	S
12.	Ratificação.	S
13.	Publicação do extrato da ratificação.	S
14.	Minuta contratual ou instrumento equivalente.	F
15.	Parecer jurídico/Técnico sobre a minuta contratual ou instrumento equivalente;	F
16.	Cópia do edital de credenciamento, quando for o caso.	N
17.	Contrato devidamente datado, numerado e assinado.	S
18.	Publicação do extrato do contrato, contendo número do processo administrativo, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência.	S
18.	Laudo de Avaliação Imóvel	N
19.	Decreto da Comissão de Avaliação Imóvel	N
20.	Remessa TCE – Controle posterior: I - obras e serviços de engenharia que tiverem valor igual ou superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); II - compras e serviços que tiverem valor igual ou superior a: a) R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), para os demais municípios, suas autarquias e fundações, quando for o caso; b) R\$ 500.000,00 para os convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres. Prazo: Até 30 (trinta) dias após a data da publicação do extrato do contrato;	N

